

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 274

RIO DE JANEIRO

SABBA O 11 DE OUTUBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 829—DE 9 DE OUTUBRO DE 1890

Abre ao Ministerio dos Negocios do Interior um credito extraordinario de 600.000\$000

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior sobre a insufficiencia do credito ordinario da verba — Obras — do exercicio de 1890 para occorrer, entre outras despezas urgentes, ás que se estão fazendo com as obras de adaptação do palacio da quinta da Boa Vista á proxima reunião do Congresso Nacional, resolve, nos termos do art. 4.º § 3.º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1890, abrir para tal fim um credito extraordinario de 600.000\$000.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 9 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

Generalissimo — As molestias de natureza epidemica, principalmente a variola e febras de diversas especies, em muitas localidades de differentes estados da Republica, continuam a acarretar avultadas despezas, que este ministerio tem sido forçado a autorisar, já com os imprescindiveis soccorros á população indigente, já com as medidas urgentes aconselhadas no intuito do impedir a propagação daquellas molestias.

Em taes circumstancias, fulta toda e qualquer provisio orçamentaria para as verbas destinadas ás respectivas despezas, e é assim que se verifica desde já ser ainda insufficiente o ultimo credito supplementar de 300.000\$ á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1890, pelo decreto n. 633 de 9 de agosto ultimo.

Sendo, portanto, indispensavel abrir outro credito supplementar de igual quantia para ficar o governo habilitado a occorrer aos dispendios que por conta da dita verba se terão de effectuar até ao fim do exercicio, submetto á vossa assignatura o decreto junto. — *José Cesario de Faria Alvim.*

DECRETO N. 830—DE 9 DE OUTUBRO DE 1890

Abre ao Ministerio dos Negocios do Interior um credito supplementar de 300.000\$ á verba — Soccorros publicos do exercicio de 1890

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que expoz o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior sobre a insufficiencia do credito supplementar aberto pelo decreto n. 633 de 9 de agosto ultimo á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1890, resolve, nos termos do § 2.º do art. 4.º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1890, abrir á referida verba outro credito supplementar de igual quantia, para ficar o governo habilitado a occorrer ás despezas que se terão de realizar até ao fim do mesmo exercicio.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 9 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, em vista do disposto nos arts. 6.º e 74 do regulamento anexo ao decreto n. 10.201 de 9 de março de 1889, e attendendo á economia resultante da jubilação do lente da cadeira de manobras e evoluções da Escola Naval, por isso que passará a ser regida por um professor, resolve conceder-lhe ao capitão de fragata honorario Olympio José Chavantes, que exerce esse ensino, de conformidade com o art. 85 daquelle regulamento e do decreto n. 258 de 8 de março do corrente anno, percebendo o respectivo ordenado, por contar mais de 25 annos de exercicio no magisterio.

O vice-almirante Eduardo Wandenkolk, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 10 do corrente, foram reformados, a pedido:

No mesmo posto, o tenente ajudante e secretario do 4.º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, Carlos Joaquim de Almeida;

No posto de major, o capitão da 2.ª companhia do 6.º batalhão de infantaria da mesma guarda, Cornelio Henrique Maia de Lacerda.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 10 do corrente mez, foram promovidos no Corpo de Bombeiros:

A capitão commandante da 2.ª companhia, o tenente coadjuvante Joaquim Rodrigues do Valle;

A tenente coadjuvante, o alferes chefe de estação Zoroastro Franklin Monte da Cunha;

A alferes chefe de estação, o 1.º sargento Antonio Joaquim da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 2 de outubro de 1890

Ministerio dos Negocios do Interior—2.ª secção—Rio de Janeiro, 2 outubro de 1890.

Em referencia aos officios de 25 de agosto e 17 de setembro findos, declaro-vos que, existindo na villa de Santo Antonio da Parafulla, estado do Rio Grande do Sul, uma pharmacia dirigida pelo pharmaceutico Francisco de Paula Cezimbra Moura, não é possível, á vista do art. 67 do regulamento de 18 de janeiro do corrente anno, conceder a licença requerida por Achilles Gerbasio para abrir pharmacia naquella localidade.

E porque de alguns dos documentos com que o peticionario instruiu o seu requerimento consta achar-se o dito pharmaceutico impossibilitado, por invalidez, de exercer conve-

nientemente sua profissão, recomendo-vos providencias no sentido de ser elle intimado, ad instar do disposto na 2.ª parte do art. 66 do citado regulamento, a encarregar a respectiva pharmacia a profissional legalmente habilitado.

Saude e fraternidade.—*José Cesario de Faria Alvim.*—Sr. inspector geral de hygiene.

—Autorizou-se o director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, á vista do que expoz, a mandar não só proceder ás obras indispensaveis, ainda que de caracter provisorio, para preparar os dous asylos da ilha do Governador, afim de receberem o de S. Bento somente mulheres, comprehendidas as alienadas indigentes que se acham no Hospicio Nacional, e o do Conde de Mesquita os enfermos do sexo masculino, agora accomodados em ambos, mas tambem orçar as obras necessarias á lavanderia do dito hospicio e ao respectivo edificio.

—Concederam-se quatro mezes de licença, com ordenado, a Fausto Freire de Carvalho Figueiredo, amanuense da Directoria Geral de Estatistica, para tratar da saude.

—Declarou-se:

Ao governador do estado da Bahia, em solução aos officios sob ns. 39 e 58 de 17 de junho e 11 de agosto ultimos, que fica concedido o credito de 2.276\$500, afim de occorrer ao pagamento de despezas feitas com os concertos da lancha ao serviço da inspectoría de saude do porto e da do Arsenal de Marinha que esteve empregada no mesmo serviço;

Ao do estado de Pernambuco, em resposta ao officio sob n. 94 do 1.º de setembro, que é concedido o de 721\$680; sendo 480\$ para pagamento do vencimento de mais tres reinadores de escaler ao serviço da inspectoría de saude do porto, na razão de 40\$ mensaes, a contar de 1 do citado mez de setembro até 31 de dezembro proximo vindouro, e 241\$680, para aquisição de objectos do expediente de que necessita a mesma repartição;

Ao do estado do Parana, em confirmação ao telegramma de 3.º de setembro, que fica concedido o de 40.000\$, para a compra do predio que se destina a servir de palacio do governo. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem,

Para que se pague:

As gratificações vencidas, em setembro findo, pelos serventes da Inspectoría Geral de Hygiene, Laboratorio Nacional de Analyses, Instituto Nacional de Hygiene e Arthivo Publico Nacional;

A quantia de 705\$600, importancia do saldo da conta de fornecimentos feitos por Costa & Figueiredo ao Asylo de Meninos Desvalidos;

Para que se adiante ao engenheiro Francisco Joaquim Bithencourt da Silva a quantia de 20.000\$, afim de occorrer ao pagamento da importancia dos moveis e adornos arrematados para o edificio da Quinta da Boa Vista, onde tem de funcionar o Congresso Nacional, e ás despezas com a aquisição de outros utensilios.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Manoel de Menezes. — Ainda que a questão não estivesse resolvida, como está, pelo aviso de 23 de agosto ultimo, não poderia ser accoito o recurso, visto não ter sido interposto dentro do prazo legal e perante o

Conselho da Intendencia Municipal, de conformidade com o decreto n. 218 de 25 de fevereiro do corrente anno.

Capitão Lauriano Rodrigues da Andrade.—Dirija-se ao governador do estado do Rio de Janeiro, a quem compete resolver.

Da 9 de outubro de 1890

Irmandade da Santa Cruz dos Militares, pedindo licença para augmentar o seu patrimonio por meio de compra de predios, á qual será applicada a quantia que tem em conta corrente no Banco do Brazil, bem assim para permutar por bens de raiz as apolices que possui.—Em face da legislação concernente aos bens das corporações de mão morta, mantida pelo art. 5º do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro ultimo, não é possível attender á primeira parte do pedido, visto que a peticionaria pretende realizar justamente a operação inversa da que determinam as disposições vigentes (lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, art. 44; decreto legislativo n. 1225, de 20 de agosto de 1864, art. 2º e decreto n. 4453, de 12 de janeiro de 1870, art. 9º), segundo as quaes os bens de raiz adquiridos pelas mencionadas corporações, salvo os casos exceptuados na lei, devem ser convertidos, no prazo de seis mezes, em apolices intransferiveis da divida publica.

A segunda parte do pedido, importando em uma substituição de bens inalienaveis, é da competencia do poder judicial, nos termos da lei de 22 de setembro de 1828, art. 2º, § 1º.

Joaquim Francisco Lopes Anjo, propondo-se fazer o contracto provisorio dos serviços tachygraphicos e de redacção dos debates do Congresso Nacional, na sua proxima reunião.—Dirija-se ao Congresso.

RECTIFICAÇÃO

O nome do secretario nomeado para o estado do Rio Grande do Norte é Aprigio Augusto Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 10 do corrente

Concederam-se as seguintes licenças:

Por quatro mezes, com todos os vencimentos, de accordo com o decreto n. 890 de 3 do corrente, ao desembargador da Relação de S. Salvador, Estevão Vaz Ferreira, para tratar de sua saude;

Por um anno, com o ordenado a que tiver direito, ao bacharel Feliciano Henriques Hardman, juiz de direito da comarca de Obidos, no estado do Pará, para fim identico;

Por tres mezes, nas mesmas condições, ao cidadão Luiz de Andrade, escrivão da 1ª delegacia de policia da Capital Federal, para igual fim;

Por um anno ao cidadão João de Oliveira Evora, tabellião e mais annexos do termo de Lorena, no estado de S. Paulo, para tratar de negocios de seu interesse;

Por dous mezes, com os respectivos vencimentos, nos termos dos arts. 199 e 201 do decreto n. 10222 de 3 de abril do anno proximo passado, aos soldados do regimento policial desta capital Luiz Ribeiro dos Santos e Lourenço de Souza Pinto, o primeiro para tratar de negocios de interesse de sua familia e o segundo para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por 60 dias, com os vencimentos respectivos, nos termos do art. 199 do mesmo regulamento, ao musico daquelle regimento José Daniel Cardoso, para tratar de negocios de seu interesse;

Por tres mezes, nas mesmas condições de accordo com o art. 201 do citado regulamento, ao cabo de esquadra do dito regimento Tiburcio Rodrigues Torres, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi prorogada por 30 dias, com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, a licença ultimamente concedida ao bacharel José Elysis de Carvalho Couto, juiz de direito da comarca de Tubarão no estado de Santa Catharina, para tratar de sua saude.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1890.

Declaro-vos, em resposta ao officio n. 27 de 22 de julho ultimo, que assim os juizes de direito auditores como os juizes de direito privativos dos casamentos podem ser chamados á substituição dos desembargadores nos casos do art. 7º do decreto n. 5618 de 4 de maio de 1874, porquanto, tendo-se sempre entendido que essa disposição não exclue nenhuma das varas privativas, acham-se aquelles juizes comprehendidos na generalidade do referido artigo—juizes de direito mais antigos da comarca em que a Relação tiver a sua sede.

Saude e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. governador do estado de Matto Grosso.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente, foi aposentado, a seu pedido, o procurador fiscal da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, bacharel Eugenio Pinto Cardoso Malheiros, com o vencimento que lhe competir na forma da lei; e nomeado para o mesmo logar o bacharel Margal Pereira de Escobar.

Por outros de 10 do corrente, foram nomeados:

Chefe de secção da alfandega do estado do Pará, o 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda do mesmo estado, Alberto José Pereira Lomba;

1º escripturario da dita thesouraria, o 2º Antonio Augusto da Silva;

2º dito, o ex-2º escripturario da alfandega do estado do Maranhão, João Paulo de Miranda Góes;

Foi exonerado Aureliano da Souza Nogueira da Gama do logar de chefe de secção da alfandega do estado do Pará.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 59 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional,

Considerando que as ultimas reformas dos quadros das thesourarias de fazenda e das alfandegas dotaram-as com o pessoal sufficiente para os trabalhos do seu expediente, tornando absolutamente desnecessaria a pratica, anteriormente seguida, de se admittirem colaboradores para auxiliarem o serviço, ou de se chamarem empregados de repartições diferentes para servirem na qualidade de aldados;

Considerando que qualquer dessas providencias está, e tem sido prohibida por disposição expressa, por ser abusiva e inconveniente, não só pelo excesso de despeza que acarreta, mas ainda pela anomalia e desorganização que causam aos quadros fixados em lei;

Determina aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que não admittam nas mesmas repartições, e nas que lhes forem subordinadas, colaboradores ou quaesquer outros empregados ou jornaleiros, além do numero marcado nos quadros do seu pessoal, nem permittam funcionario algum servindo como addido fora da repartição a que pertencer, salvo, quanto ao primeiro caso, si a despeza correr por conta dos vencimentos dos respectivos empregados, e, quanto ao segundo, si o empregado addido perder a gratificação *pro labore*, na forma das disposições em vigor. — Ruy Barbosa.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Agostinho de Araujo Costa, pedindo pagamento de bemfitorias vendidas ao Estado, em terras sitas no logar denominado Serra Velha.—Deferido.

D. Amelia Pontes Alves, por seu procurador Antonio Duarte de Oliveira, pedindo pagamento da quantia que seu finado marido, Ernesto Eduardo Alves, deixou de receber na qualidade de praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Hygino José Machado, pedindo que se lhe passe titulo declaratorio de vencimento de inactividade.—Deferido.

José Miguel de Freitas e outros, pedindo remissão de terrenos na praia do Caniço, na lagôa de Rodrigo de Freitas.—Declarem o numero do terreno que pretendem remir, exhibam o titulo de arrendamento, provejam a sua qualidade de representantes do arrendatario em cujo nome estiver o terreno; e que tem sido pago o respectivo arrendamento.

Ministerio da Marinha

Foram concedidos ao 1º tenente da armada Antonio Mariano de Azevedo dous annos de licença, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5461 de 12 de novembro de 1873, para embarcar em navios de commercio, percebendo o respectivo soldo.

— Concederam-se tres mezes de licença, na forma da lei, ao fiel da 1ª secção do almoxarifado da marinha da Capital Federal, Firmino Alvaro da Veiga, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Expediente do dia 8 de outubro de 1890

Ao Ministerio dos Negocios do Interior, transmittindo, em original, os papeis relativos ao desarrumamento de couros, em adiantado estado de putrefacção, no lado sul da ilha de Mocanguê, e rogando as necessarias providencias para que pelo inspector geral de Hygiene sejam tomadas, com urgencia, as medidas que couberem no caso.—Officiou-se á Capitania do Porto para providenciar no que couber na sua alçada.

—Ao Quartel General, determinando, de accordo com o parecer do Conselho Naval, que o 1º tenente José Fructuoso Monteiro da Silva seja collocado na escala dos 1ºs tenentes, logo acima do 1º tenente João de Miranda Ribeiro Sobrinho.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Recomendando que apresente o risco de duas lanchas de 12 ou 14 remos que possam ser armadas em guerra, para o corpo de marinheiros nacionaes.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, declarando que ainda não é opportuno o preenchimento dos logares de administração do arsenal e que cumpre antes tratar da nova classificação do pessoal artistico.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do estado de Matto Grosso.

Autorizando a levar o director das construccões navaes Antonio de Abreu Coutinho pela promptidão com que dirigiu a execução dos concertos da canhoneira *Taquary*;

Approvando a nomeação interina de Eduardo Tavares de Mattos Filho para escrevente de officinas, sendo que a efectiva depende do concurso na forma do regulamento;

Approvando as penas impostas ao escrevente do patrão-mór e ao servente-porteiro do arsenal.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco, autorizando a mandar construir no arsenal uma baleeira para a empreza de obras publicas do Brazil, a cuja cuja despeza deve correr por conta do mesmo arsenal.—Communicou-se ao governador do dito estado.

—Ao governador do estado do Rio Grande do Norte, declarando que que no proximo mez de novembro será resolvida a execução dos concertos da escola de aprendizes marinheiros.

—Ao governador do estado do Espirito Santo, declarando, em vista das allegações da Impaulha Cal de Madrêpora, que, sendo antido o aviso n. 2242 de 30 de setembro proximo passado, convem não oppor obstaculos aos trabalho da mesma desde que não rejudiquem o ilhote—Coroa Vermelha—duzindo suas já diminutas proporções sobre nível do mar.

—Ao capitão do porto do estado da Bahia, declarando que o orçamento relativo ao balimento de Caravellas deve ser remetido ao ministerio da Agricultura, a cujo cargo está o serviço.

—Ao director da Escola Naval, declarando que o decreto n. 816 de 4 do corrente estabelece que nos actos escolares a presidencia entre os lentes é regulada pela antiguidade categorica scientifica.

—Ao contra-almirante Carlos Balthazar da Alveira, autorizando a fazer aquisição nos Estados Unidos do Norte de duas machinas para cortar roupa e uma para bonés, destinadas ao corpo de marinheiros nacionaes, e terminando que pôde contractar um profissional para ensinar aqui o manejo de taes machinas.

—Ao commandante do corpo de marinheiros nacionaes, recomendoando que, além de preparar todos os esclarecimentos a respeito da praticada encomenda, apresente uma nota de fardamento que convem desde já adquirir quella republica e do material para o mesmo.—Communicou-se ao Quartel General e a Contadoria.

—A' Intendencia da Marinha, recomendoando que remetta pelo *Aquidaban* os distinctivos dos uniformes, segundo as classes e specialidades, para mandar-se manufacturar cada especie dous mil.—Communicaram-se ao Quartel General e a Contadoria.

—A' mesma, autorizando a mandar fornecer ao *Aquidaban* a louça necessaria para os chefes dos inferiores e machinistas.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Companhia *Western and Brazilian Telegraph*.—Deferido com circular aos arsenaes e pitanias de portos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado o general de brigada, Carlos Machado Bittencourt, para commandar a brigada de cavallaria do exercito;

Foram concedidos ao professor da escola militar do estado do Rio Grande do Sul, Manoel Corrêa da Silveira Netto, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir fôrma da lei, para tratar de negocios de interesse, devendo, porém, entrar no gozo mesma licença depois que terminarem os afazeres do corrente anno.

Expediente do dia 8 de outubro de 1890

ao Sr. Ministro da Instrução Publica, Corpos e telegraphos, rogando se sirva providenciar para que seja fornecido a Escola de Tiro de Campo Grande mais um appa- rato telephonico e que seja concertado o que existe na mesma escola.—Communicou-se ao commandante geral de artilharia.

—Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o capitão reformado do exercito Valoriano Gomes de Meirelles remete contra a contagem de seu tempo de serviço.

—Ao ajudante general, declarando que é aprovada a proposta feita pelo inspector geral do serviço sanitario do exercito do meo de 4ª classe Dr. José Faustino da Veiga, para servir na guarnição do Rio Grande do Sul.

—Ao governador do estado da Parã, determinando não só que prosigam os trabalhos officina de alfubate do arsenal de desse estado, visto terem cessado os

motivos que fizeram interromper esses trabalhos, como tambem para que seja activada a manufactura do fardamento destinado aos corpos da guarnição em estado da circumscripção daquelle estabelecimento para em tempo ser distribuido e evitar a reproducção das faltas que se deram este anno, causando embaraços á boa marcha do serviço.

—Ao do da Bahia, declarando, em solução ao requerimento em que D. Francisca Joaquina de Moraes pede se lhe conceda o meio soldo que percebia sua mãe D. Francisca Romana de Moraes por morte de seu irmão o alferes do exercito Antonio Joaquim Corrêa de Moraes, que a peticionaria, segundo communicou o Ministerio da Fazenda, não pôde ser attendida, em vista da lei de 6 de novembro de 1827, que não permite a concessão do meio soldo ás irmãs dos alferes.

—A' Contadoria Geral da Guerra, mandando que, por conta do exercicio vigente, seja posta á disposição do commandante do Collegio Militar, para a construcção de nove casas destinadas aos empregados que, pelo regulamento, são obrigados a residir no estabelecimento, a quantia de 10.000\$, devendo no orçamento para o futuro exercicio de 1891 ser incluída a de 100.000\$ para a conclusão destas obras.

—Ao commandante da Escola Militar da capital, autorizando a dar exercicio, não só na regencia de uma das turmas em que está dividida a 4ª aula do 1º anno do curso preparatorio, como tambem nas commissões examinadoras de aulas do referido curso, ao capitão medico da 4ª classe Dr. Marcolino José de Souza Junior, que ahí serve como encarregado da enfermaria e é professor da indicada aula da escola do Rio Grande do Sul.

—A' Intendencia da Guerra, autorizando a contractar com os negociantes Cunha Guimarães & Comp. 950 capacetes sem penacho ao preço de 15\$500 cada um, sendo 700 para cavallaria e 250 para artilharia, e devendo a respectiva entrega realizar-se por parcelas para serem examinados e distribuidos até ao dia 13 de novembro proximo futuro.

—Ao tenente-coronel Emydio Cavalcante de Albuquerque, declarando que, além do resultado do trabalho propriamente da inspecção a que tem de proceder na colonia militar de Itapura, deve o seu relatorio consignar minuciosamente o estado actual da mesma colonia, sob o ponto de vista da extensão, população, meios de communicação, industria, agricultura, administração, instrucção, commercio e importancia militar, juntando mappaes estatísticos e topographicos com a maior somma de exactidão e detalhes que for possivel colher.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli admittir, como alumno externo gratuito, até que haja vaga de interno, o menor Cicero Galvão, filho do capitão do quadro extranumerario do exercito Cicero de Brito Galvão.

—A' Repartição de Ajudante General, mandando aceitar, si for julgado idoneo, o substituto que por si apresentar, para eximir-se do serviço do exercito, o soldado do 7º batalhão de infantaria Agostinho da Silva, conforme requereu.

Ministerio da Agricultura

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª directoria das Obras Publicas—1ª Secção—n. 48—Capital Federal, 10 de outubro de 1890.

Não se achando em devida fôrma as contas inclusas apresentadas pela Sociedade Anonyma do Gaz relativas ao consumo havido na iluminação publica durante o mez de agosto ultimo, que vieram com os vossos officios n. 151, 152 e 153 de 23 de setembro findo, tenho resolvido:

1º que sejam restituídas essas contas á mesma Sociedade e que essa inspectoría a intime a tornar effectiva a redução do preço a que está obrigada pela clausula 18ª do contracto de 26 de junho de 1886, conforme de-

termina positivamente o aviso n. 27 de 1 de julho proximo passado, dando immediata publicidade á dita intimação;

2º que, enquanto a Sociedade Anonyma do Gaz não cumprir nessa parte do supra dito contracto, sejam-lhe impostas as penas estipuladas na clausula 33ª;

3ª finalmente, que todos as contas ahí apresentadas com preços indevidos sejam devolvidas á sociedade para rectificá-las convenientemente, não devendo, portanto, essa inspectoría aceitar as que estejam fora das condições expressas no respectivo contracto.

Saude e Fraternidade.—Francisco Glicerio.
—Ao Inspector Geral da iluminação desta capital.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria do Commercio—1ª secção—N. 8—Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1890.—Circular.

Attendendo ao que solicitou a commissão promotora da Exposição Continental do estado de S. Paulo, resolvi conceder isenção do pagamento de frete para os volumes que forem dirigidos á referida exposição, convindo, portanto, que providencieis, afim de que nas agencias da companhia sob vossa fiscalização assim se proceda, devendo a conta de fretes dos mesmos volumes ser apresentada a este ministerio para o respectivo pagamento.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio.
—Ao inspector da Navegação Subvencionada e aos fiscaes das companhias subvencionadas.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 1 de outubro de 1890

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda a conta da Estrada de Ferro de Porto Alegre e Uruguayana, na importancia de 23\$600, por transportes e outros serviços em proveito desse ministerio, por lhe competir a despeza.

—Identica remessa foi feita de iguaes contas dos seguintes ministerios:

Ao da guerra, na importancia de 8:322\$800

Ao da justiça, na importancia de 150\$750.

Ao da instrucção publica, correios e telegraphos, na importancia de 513\$110.

Dia 3

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 4:151\$333 por vencimentos dos engenheiros e empregados auxiliares do serviço do abastecimento de agua a esta capital em setembro ultimo;

De 1:754\$184, pela reconstrucção do calçamento levantado para os reparos e melhoramentos do serviço de distribuição de agua e assentamento de novas canalisações em agosto ultimo;

De 1:030\$229 a Domingos José da Silva Bôa da remissão dos foros dos terrenos situados na rua de S. Nicoláo, onde se achavam edificados os predios ns. 3, 5, 7, 9 e 11, desapropriados e demolidos para as obras de segurança do morro de Santos Rodrigues;

De 350\$ por vencimentos do pessoal empregado no escriptorio central da estrada de ferro do Rio do Ouro em setembro ultimo;

De 10\$800 por vencimento do pedreiro que trabalhou no Jardim Botânico da Lagôa, em setembro ultimo;

De 200\$, pela Thesouraria do estado de S. Paulo, a Carlos Fernandes Ribeiro da Costa, escriptorario da commissão de terras no valle do Paranapanema, a titulo de ajuda de custo.

—Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens para que sejam abertos os creditos:

De 14:900\$832, na Thesouraria de Fazenda da Bahia, á disposição do governador do estado, para ser applicado ao pagamento da garantia de juros á companhia do prolongamento da estrada de ferro *Tram-road do Nazareth*, e correspondente ao 1º semestre do corrente anno;

De 5:530\$918 na Thesouraria do Fazenda do Ceará, à disposição do governador do estado, para ser applicado ás despesas com o frete de materiaes vindos da Europa e destinados ao prolongamento da estrada de ferro de Sobral;

De 40\$ na Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, à disposição do governador do estado, para ser applicado ao pagamento da publicação de plantas da barra do Rio Grande.

— Do mesmo ministerio solicitou-se o credito:

De £ 12.375—0—0 na Delegacia do Thesouro em Londres, afim de ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos da America do Norte, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, à compra e remessa de cinco locomotivas para a estrada de ferro do Recife ao S. Francisco.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 9 de outubro de 1890

O coronel João José Corrêa de Moraes, pedindo para replicar (mediante vista dos papeis) do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitou a continuação do contracto para a navegação do rio Araguaya. — Apresente a sua reclamação, independente de vista.

Dia 10

Alfredo Luiz Del Porto, pedindo 40.000 hectares de terras devolutas na zona abrangida por S. Roque, Sorocaba, M. Boy, S. Amaro e Itapeçica, no estado de S. Paulo, para colonisal-as. — Indeferido.

O engenheiro Augusto Carlos Grey Tavares, João Kastrup e L. de Carvalho e Mello, pedindo favores do decreto n. 528 de 28 de junho ultimo para um contracto de introdução de imigrantes no estado de Minas Geraes. — Indeferido.

Theodoro Oeckinghaus, pedindo passagem de Uberaba e Cuyabá. — Indeferido.

Jonas de Faria Bastos e outros, pedindo favores do decreto n. 528 de 28 de junho ultimo, para estabelecerem, em fazendas de que são proprietarios no estado de Minas Geraes, nucleos coloniaes. — Juntem as escripturas publicas de propriedade das referidas fazendas.

O major Eduardo Augusto da Costa e outros, pedindo concessão para o estabelecimento de oito nucleos coloniaes, nos termos do decreto n. 528 de 28 de junho ultimo, no estado de Matto Grosso. — Sem vias de comunicação que ponham Matto Grosso em contacto com a Capital Federal, nas condições actuaes de isolamento em que se acha aquelle futuro estado, é inutil fazer contracto para estabelecimento de imigrantes.

Companhia Industrial Sabarense, pedindo permissão para collocar, nos postes telegraphicos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, um fio para o serviço telephonic do sua fabrica denominada Marzagão. — Indeferido.

Antonio Olyntho de Aguiar Pinto Coelho, pedindo prorogação por mais 60 dias do prazo para conclusão do processo da fiança a que é obrigado a prestar. — Indeferido, visto que a anterior prorogação foi concedida, com a declaração de ser pela ultima vez.

Abel Guimarães, ex-thesoureiro da Associação Industrial do Rio de Janeiro, reclamando contra os despachos de 8 e 23 de agosto de 1889, relativos à indemnização de 32:572\$551 a que se julga com direito. — Mantenho os despachos.

Repartição Fiscal do Governo junta à companhia *Rio de Janeiro City Improvements* — N. 458 — 6 de outubro de 1890.

Cumprindo a ordem de V. Ex. constante da carta do gabinete que recebi no sabbado 4, já tarde, para que informasse o que diz a redacção do *Diario do Commercio* de 2 do corrente sobre os novos contractos celebrados com a Companhia *City Improvements* para as obras e serviço de esgotos dos bairros do

Jardim e Engenho Novo, cabe-me expor o seguinte:

Diz a redacção daquella folha que, pelos decretos ns. 783 e 784, foi autorizada a companhia *City Improvements* a collocar em todos os receptaculos das casas dos bairros do Jardim, Andarahy, Engenho Novo e officinas, caixas de lavagem não automaticas com puxador corrente, torneira com ou sem boia etc., pela quantia de 25\$; obturadores a 40\$, e, o que lhe parece mais serio, substituir por bacias communs osapparelhos de patente, com alto gravame para o publico ou para o Estado.

Não é exacto o que consta deste trecho; as casas dos bairros referidos não teem ainda esgoto e por conseguinte não teem apparelhos de patente que devam ser substituidos por bacias communs com caixas de lavagem; nem nos contractos ha disposição alguma que autorize ou dê direito à companhia a remover os apparelhos de patente e substituil-os por bacias communs.

Os decretos ns. 783 e 784 referem-se ás obras e serviço de esgoto a fazer nos bairros referidos e nelles estão consignados medidas importantes de melhoramentos na installação domiciliaria, taes como obturador hydraulico, tubo de ventilação, adopção da caixa de lavagem ou *waste water preventers* aos receptaculos communs admittidos de preferencia dos apparelhos ou latrinas de patente, não só por não estarem sujeitos aos repetidos desarranjos das diversas peças de seu funcionamento, como porque preenchem tão bem ou melhor o fim que se tem em vista e são extraordinariamente mais baratas.

Todos estes melhoramentos ou ideias que a redacção do *Diario do Commercio* diz terem sido lançados sorrateiramente ao publico e tão sorrateiramente que nem sequer foi della informado o engenheiro fiscal, que não deixaria de denunciar o attentado e o abuso assim praticados contra o interesse publico, todos esses melhoramentos, digo, foram directamente propostos por mim e não temo que appareça uma só opinião competente, impugnando a vantagem de taes medidas.

Longe de proceder sorrateiramente, constam taes medidas do *Diario Official* de março de 1889 e do relatório do Ministerio da Agricultura desse anno, onde voem publicados, não só o aviso deste ministerio ao então do imperio, dando conhecimento dessas medidas para sobre ellas dizer a Inspectoria Geral de Hygiene, como a informação desta em termos os mais lizongeiros, porquanto não pôde ser suspeita no assumpto a reconhecida competencia do professor ne hygiens da Faculdade de Medicina, então Inspector Geral de Hygiene.

Pergunta a redacção da folha alludida: « Para que substituir as bacias de patente com todo o consequente machinismo de lavagem, apto a funcionar tão bem, sinão melhor, do que as caixas que nos quer impingir a poderosa companhia, e que vantagens ha em sobrecarregar o Estado ou os particulares com uma substituição inutil, inconveniente e apenas attendente aos interesses da rica e poderosissima monopolisadora dos miasmas desta cidade? »

Para responder a estas interrogativas, não poderei fazer melhor do que transcrever a opinião do illustrado inspector geral de hygiene, informando a respeito do emprego das bacias ou receptaculos communs, com caixas de lavagem, em substituição das bacias de patente.

Diz o distincto professor: — « E' igualmente da maior conveniencia sanitaria o uso systematico das bacias de barro vitrificado, porcellana ou vidro dos modelos *hopper-closet* (são as bacias communs), mas, sem revestimentos ou caixas de madeiras, em substituição das de systema *Jenning* (são as de patente). Aquellas funcionam sempre com a maior regularidade, graças à ausencia de valvulas e à simplicidade do syphão de que são dotadas, e offerecem todas as garantias à hygiene domiciliaria pelo minimo da superficie de contaminação que possuem, ao passo que as de *Jenning* (as de patente), *apparatosas e compli-*

cadás, apresentam os inconvenientes, ligados à complexidade do aparelho, ao jogo da valvula, que, de ordinario, funciona mal, permitindo, sempre que é aberta, a emergencia de emanações, etc. »

Não creio ser desarrazoado, sobrepondo, à desconhecida competencia do *Diario do Commercio*, a do emerito professor de hygiene, e seja-me licito expor aqui seu juizo sobre os outros melhoramentos ou idéas, como diz o *Diario*, tão sorrateiramente lançadas ao publico com abuso da boa fé de V. Ex. e por um cumulo tal de planos intelligentemente preparados, que mystificarão de um modo colossal, quer a Repartição Fiscal e a Secretaria, quer o gabinete de V. Ex. »

Eis como se manifesta a autoridade a que me refiro, tratando do tubo de ventilação e do obturador hydraulico: « o prolongamento do tubo de junção dos receptaculos internos do esgoto até o exterior dos telhados e na parte inferior, antes de sua ligação com a canalisação geral, a existencia de um receptor syphoidal. . . . está muito acertadamente consignada *nas bases que transcrevemos* e constitue melhoramento sanitario capital na canalisação das habitações. »

Continua o *Diario do Commercio*: « O preço de 25\$ pela colleção de objectos que a *City Improvements* quer cobrar em cada bacia que substituir e em cada caixa automatica que retirar, é injusto. Sabemos que, mesmo ganhando bom lucro, pôde-se fazer por menos, sendo 22\$ preço commum e que nada deixa a desejar. »

Não entendo a primeira parte deste trecho: os decretos providenciam sobre a construção das obras de esgoto nos bairros do Jardim e Engenho Novo e na installação domiciliaria dos mesmos, determinando a collocação de um receptaculo commum com apparelhos de lavagem, pagando o governo à companhia por este 25\$; o mesmo receptaculo e aparelho será collocado em cada um dos predios que se construir nesses bairros e nos que formam os cinco districtos existentes, cessando no 4º e 5º districto o emprego das bacias de patente: não ha disposição alguma que determine a substituição das bacias de patente existentes por bacias communs com caixa de lavagem.

Foi depois de verificar por mim proprio os preços do mercado que fixei o preço de 25\$; em principios do corrente anno eram estes os preços de algumas casas: Macedo & Irmão, rua de Gonçalves Dias, caixa de lavagem 24\$, dous metros de canos d' chumbo de 1 1/4 6\$, assentamento 2\$, total, 32\$. Leugruber, rua do Hospicio, caixa 20\$, assentamento e fornecimento de dous metros de chumbo de 1 1/4 10\$, total, 30\$. Officina de funileiro da rua do Mercado, caixa com dous metros de cano de chumbo de 1ª 25\$000.

Só agora e depois de resolvido o contracto com a companhia e o preço de 25\$ por caixa de lavagem e que apparecem a proposta, que ha dias me foi remetida para informar, da Companhia Technica Constructora para collocar caixa de lavagem nas bacias communs existentes pelo preço de 22\$000.

Não me consta que o pessoal da companhia nos serviços de que estão encarregados no interior dos domicilios tenha procedido de modo menos conveniente.

O serviço é sempre feito nas horas que mais convém aos inquilinos e nenhuma reclamação nesto sentido tam chegado ao conhecimento desta repartição.

Os apparelhos *waste water preventers*, denominados caixas de lavagem, são todos do systema syphoidal e trabalham automaticamente; os dos bairros do Andarahy e Engenho Novo, a que se refere o decreto n. 784, são desse systema e podem tambem, com os do bairro do Jardim, trabalhar à mão, e todos serão munidos de torneiras e valvulas para que funcionem convenientemente nestes termos.

O preço de 40\$000 não se refere aos obturadores hydraulicos, mas ao tubo de ventilação, como consta das respectivas bases; o obturador é fornecido sem indemnização.

O privilegio ou monopolio do fornecimento da caixa de lavagem nos predios que se vão

esgotar nos nossos districtos e nos que se constroem nos antigos, não é novo: o contracto de 1875 para as obras de esgoto de Botafogo e S. Christovão o reconhecem, adoptando as bacias de patente e os depositos da agua para seu funcionamento, disposição esta agora alterada pelo contracto do decreto n. 784, que o substituiu por bacias communs comapparelhos de lavagem.

E' facil avaliar o onus pecuniario resultante desta substituição, estando já fora de toda a duvida seu valor e importancia hygienica.

Dos 799 predios esgotados em todos os districtos durante o anno passado, 293 o forão com latrinas de patente, pelas quaes pagou o governo a companhia 41.114\$000; si em vez das bacias de patentes fossem empregadas as bacias communs com caixas de lavagem, não nestes predios sómente, mas em todos os 799 esgotados, importaria o onus do governo em 19.975\$000, com a vantagem do ficarem com importante melhoramento os 506 predios que pelo systema antigo teriam sómente bacias communs, e os proprietarios poupariam a despesa que teriam de fazer, pagando de seu bolso esses apparelhos, que até então obtinham por preço superior a 25\$000.

Saude e fraternidade.—Ao Sr. general Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Antonio Augusto Monteiro de Barros.

Repartição fiscal do governo junto a companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVICO DIARIO

Dia 25 de setembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fezes a desinfeção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 4" uma por abatimento devido a canos de 6" quebrados, uma por desarranjo em bacia de patente, duas que ficam em andamento sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua do Rosario e os depositos das ruas da Imperatriz e Barão de S. Felix.

2º districto — Predios esgotados 8.786, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6", uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6" e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos do canal do Mangue.

Continuam as obras do ramal da rua do Santo Christo e a limpeza da galeria da rua da União.

3º districto — Predios esgotados 4.369; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstruções devidas a terra (4) e a lixo (1) nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Catete e Bella da Princesa.

4º districto — Predios esgotados 7.254, cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a sobo no ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Barão de S. Francisco Filho, Barão de Cotegipe e Affonso Celso.

5º districto — Predios esgotados 2.928; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto a companhia City Improvements, 26 de setembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral de 9 do corrente:

Foi mandado louvar o adjunto Francisco José Soares da Silva, pela presteza, zelo e actividade que desenvolveu durante o tempo em que esteve encarregado da estação telegraphica da secretaria da Justiça;

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de telegraphista de 3ª classe o cidadão Julio Falcão.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 9 de setembro de 1890

Jayme Stuart Dias.—Não ha vaga.
Julio Falcão.—Como requer; passe-se portaria.

Dia 10

Rita Bastos.—Como requer.
Albertina Bastos.—Idem.
Emilia de Lemos.—Admitta-se.
Francisco Alves Pereira Martins Junior.—Como requer.
Ernesto Bond.—Espero oportunidade.

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES PROCEDIDA NO DIA 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre (7ª sessão do 1º districto; 9ª, 16ª e 18ª do 2º e 2ª do 3º).

Passo Fundo (1ª e 2ª secções do 1º districto e 2º, 3º e 4º districtos).

Pelotas (2ª e 6ª secções do 1º districto).

Herval (1ª, 2ª e 3ª secções do 1º districto e 2º districto).

Santa Victoria (1ª 2ª e 3ª secções).

Caxias (1ª secção do 1º districto; 3ª, 4ª, 5ª e 6ª do 2º districto).

S. Vendelino (1ª secção do 5º districto).

Santo Antonio da Estrella (1ª e 3ª secções do 1º districto e 1ª e 10ª do 2º).

S. João dos Brocheer (1ª secção do 8º districto).

Arroio Grande (1ª e 2ª secções).

S. José do Patrocinio.

Santo Antonio das Lavras (1ª e 2ª secções do 1º districto e 2º districto).

Vaçaria (2º e 3º districtos).

Santa Cruz (1ª, 4ª, 5ª e 6ª secções).

S. Gabriel (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções do 1º districto; 1ª e 2ª do 2º e 3º districto).

S. Martinho (1º e 3º districtos).

S. João do Montenegro (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções do 4º districto).

Nossa Senhora do Rosario (1ª e 2ª secções do 1º districto e 2º e 3º districtos).

Serrito de Cangussú (1º districto e 7ª secção do 3º districto).

Itaqui (3º districto).

S. Borja (6ª secção do 3º districto).

S. Vicente (1ª, 2ª e 4ª secções do 1º districto).

Conceição do Arroio (Maquiné 1º e 2º districtos).

S. Domingos das Torres (1º e 3º districtos).

Rio Pardo (5º districto).

Encruzilhada (1ª e 2ª secções do 1º districto; 2º e 3º districtos).

Piratiny (1ª e 2ª secções).

Estado do Rio de Janeiro

Rio Bonito (6ª secção do 3º districto).

S. Salvador de Campos (6ª e 10ª secções).

S. João Marcos (3ª secção).

Estado de Minas Geraes

Providencia,
Carmo do Campestre (1ª secção).
Dores do Turvo.
Curimatahy (1ª e 2ª secções).
Arassuahy (1ª e 2ª secções).
S. Domingos de Arassuahy (1ª e 2ª secções).
Penha de Franca (S. João Baptista).
Santo Antonio do Itinga (1ª e 3ª secções).
S. João Baptista das Cachoeiras.
S. José do Paraiso (1ª secção).
Dores do Indaiá.
S. Gonçalo de Ubá.

Estado de Santa Catharina

S. Joaquim da Costa da Serra (1ª e 2ª secções).
Imarahy (1ª e 2ª secções).
Araranguá (1ª secção do 1º districto e 3ª secção do 2º districto).
Baguás (2ª secção).
Lages (1ª, 2ª e 3ª secções).
S. Sebastião (Lages).
Campos Novos (1ª e 2ª secções).

Estado de S. Paulo

S. João do Rio Claro (2ª secção).

Estado do Paraná

Bom Jesus de Palmas (1ª secção).
União da Victoria.

Secretaria do Senado, 10 de outubro de 1890.
O director, José B. da Serra Belfort.

Camara dos deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS, PROCEDIDA A 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Estado do Rio de Janeiro

Rio Bonito (6ª sessão do 3º districto).
S. João Marcos (3ª secção).
S. Salvador de Campos (6ª e 10ª secções).

Estado de S. Paulo

Rio Claro (2ª secção).

Estado de Minas Geraes

Arassuahy (S. Domingos, 1ª e 2ª secções).
Arassuahy (cidade, 1ª e 2ª secções).
Campestre (1ª secção).
Curimatahy (1ª e 2ª secções).
Dores do Turvo (Alto Rio Doce).
Esteios (Dores do Indaiá).
Itinga (1ª e 3ª secções).
Patos (villa, 1ª secção).
S. João Baptista das Cachoeiras (Paraiso).
S. José do Paraiso (cidade, 1ª secção).
Ubá (S. Gonçalo).

Estado de Santa Catharina

Costa da Serra (1ª secção).

Estado do Rio Grande do Sul

Itaqui (6ª secção do 3º districto).
S. Borja (3º districto).

Estado do Pará

Santarem (7ª secção).

Estado do Maranhão

Caxias (2ª secção do 2º districto).
Icoati (1ª e 2ª secções do 2º districto).
S. Luiz Gonzaga.

Estado do Ceará

Aracoyaba (Baturité).
Aurora (1ª e 2ª secções).
Barra do Macaco (1ª e 2ª secções).
Iguatú (Bom Jesus, 1ª e 2ª secções).
Caio Prado (Baturité).
Campo Grande (1ª, 2ª e 3ª secções).
Caratheréz (1ª e 2ª secções).
Guayuba (Pacatuba, 3ª secção).
Icó (1ª, 2ª e 3ª secções).
Iguatú (cidade, 1ª, 2ª e 3ª secções).
Itapipoca (1ª secção).
Lavras (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
Mecejana.
Monte-Mór (Aquiraz).
Mandalú.

Para-Curú.
Porangaba (Fortaleza).
Timbaúba.
Tucunduba.

Estado do Rio Grande do Norte

Apody (1ª e 2ª secções).

Estado da Paralyba

Conceição (villa, 1ª e 2ª secções).
Cuité.
Garrotes (Piancó).
Guarabyra (1ª secção).
Ingá (1ª secção).
Iucá (2ª secção).
Misericórdia (1ª, 2ª e 3ª secções).
Pirituba.
Pitimbú (1ª secção).
Piancó (1ª secção do 1º districto).
Santa Rita de Curema (Piancó, 3ª secção).
S. Francisco (Piancó, 4ª secção).
Serra da Raiz.
Souza (3ª secção).

Estado das Alagôas

Arrasto (Atalaia).
Jaraguá (1ª secção).
Maceió (1ª secção).
S. Miguel (1ª, 3ª e 4ª secções).
Traipú (1ª, 2ª e 3ª secções).
Traipú (Lagôa da Canôa, 3ª secção).

Estado da Bahia

Beija-Flor (Monte Alto).
Camamú (villa, 1ª secção).
Igrapiúna.
Monte Alto (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Monte Alto (2º districto).
Rio de Contas.

Estado do Espirito Santo

Mangarahy.

Secretaria da Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1890. — O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIARIO

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Rio Negro*, para Santos e mais portos do Sul até Montevidéu, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Segurança*, para Bahia, Pernambuco, Pará, S. Thomaz, Barbadas e Nova York, impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

— Amanhã : Pelo *Bellanock*, para Nova Orleans, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as fériãs do Passeio Publico, do Jardim do Campo e da Quinta da Boa Vista em S. Christovão.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 8 de outubro de 1890

Temperatura á sombra..	(maxima....	24,7
	(minima....	20,2
	(média....	22,3
Dita na relva.....	(maxima....	29,8
	(minima....	19,0
Dita ao sol.....	maxima....	56,0
Evaporação á sombra, 1ª, 4.		
Ozone, 7º, 0		

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 7 e 8 de outubro

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TIERMOMETRO	TENSÃO DO	HUMIDADE RE-
			00	CENTIGRADO	VAPOZ	LATIVA
1	7	7 hs. da noute..	757,48	22,2	13,73	85,0
2	8	1 > > manhã.	757,88	21,5	16,47	87,0
3	>	7 > > >	757,76	21,8	16,63	86,0
4	>	1 > > tarde..	750,00	22,6	16,82	82,6

Thermometro desabrigado ao meio dia : pra-teado 33,5, ennegrecido 50,0.
Temperatura maxima 25,0.
Temperatura minima 17,8.
Evaporação 2,0.
Ozone 6.
Velocidade média do vento em 24 hs. 3m,8.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cumulus-nimbus e nevoeiro, vento SSW 2m,7.
- 2) 0,8 encobertos por cirro-cumulos, cumulo-nimbus e nevoeiro, vento nullo.
- 3) Encoberto por cirro-cumulus e nevoeiro, vento nullo.
- 4) 0,5 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 8,3.

Dias 9 e 10 de outubro de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TIERMOMETRO	TENSÃO DO	HUMIDADE RE-
			A 00	CENTIGRADO	VAPOZ	LATIVA
1	9	7 hs. da noute..	755,32	22,2	17,41	87,8
2	10	1 > > manhã.	754,31	22,2	17,58	88,9
3	>	7 > > >	754,84	22,4	18,00	89,2
4	>	1 > > tarde..	755,19	23,0	13,53	76,8

Thermometro desabrigado ao meio dia: pra-teado 36,0, ennegrecido 52,0.
Temperatura maxima 25,0.
Temperatura minima 18,0.
Evaporação 2m,0.
Ozone 7.
Velocidade média do vento em 24 hs. 3m,4.

Estado do céu

- 1) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-vento SSE 3m,6.
- 2) 0,8 encobertos por cumulus e cirro-cumulus, vento nullo.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus vento nullo.
- 4) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus cumulus, vento SSE 7m,1.

Obituário — Foram sepultados no dia 18 de setembro, as seguintes pessoas fallecidas de:

Athrepsia — as fluminenses Luzia, filha de Victor Antonio da Silva, 8 mezes, residente e fallecida á rua do Senador Vergueiro n. 49 e Arthur, filho de Seraphim Pinto Barbosa, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Visconde da Gavea n. 68. Total, 2.

Beriberi — o sergipano Tertuliano de Souza Nunes, 27 annos, solteiro, fallecido no Hospital Militar e o portuguez Manoel Lopes de Medeiros, 50 annos, casado, fallecido na ilha do Fundão. Total, 2.

Congestão cerebral — a alagoana Maria José do Faria Jordão, 86 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 19.

Febre palustre — o padre Venancio Luiz Telles Barreto, 73 annos, fallecido na freguezia da Jurujuba.

Febre perniciososa — Felisbina da Conceição, 25 annos, fallecida á rua Tavares Ferreira.

Gastro enterite — a fluminense Odette, filha de Seraphim Alves Vêo, 7 mezes e 6 dias, residente e fallecida á rua do General Bruce n. 23 A.

Hemorragia pulmonar — o portuguez João Cabral, 26 annos, solteiro, residente á rua do Senador Pompeu n. 41, e fallecido na Santa Casa.

Imperfuracão do recto — Juvenal, filho de Luiza Maria da Conceição, 3 dias, residente e fallecido á rua de S. Luiz Gonzaga n. 294.

Meningite — a fluminense Izabel, filha de Theophilo Felipe Antonio Guimarães, 2 mezes e 15 dias, residente e fallecida á rua de S. João Baptista n. 14.

Tuberculos pulmonares — Manoel Marques Tenente, 50 annos, casado, residente e fallecido á ladeira do Faria n. 21; o portuguez José Antonio Alves Correia, 50 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. João de Deos; a pernambucana Maria Rosa do Nascimento, 38 annos, casada, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 182, e o portuguez Francisco Rodrigues Nunes, 37 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Espirito Santo n. 2 A. Total, 4.

Tuberculos pulmonares — Albino José da Ponte, 34 annos, casado, fallecido em Casca-dura.

Rachitismo — Octavio, filho de José Vieira da Costa, 4 mezes, residente e fallecido na Estrada Velha da Tijuca n. 24.

Rheumatismo gottoso — Francisco Ongaro, 62 annos, viuvo, residente á rua de Sant'Anna e fallecida na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar — o portuguez Nicoláo Antonio de Souza, 71 annos, casado, residente á rua do Visconde de Sapucahy n. 6 e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia — a brasileira Claudina José da França, 32 annos, solteira, residente em S. João de Merity, fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral — a fluminense Baptistinha Constança, filha de Raymundo, 20 annos, solteira, residente em Fiburgo, fallecida na Santa Casa.

Insufficiencia cardiaca — os fluminenses Zeferino de Souza, 44 annos, viuvo, residente na Barra do Pirahy, e fallecido na Santa Casa; Justino Xavier, 44 annos, residente á rua de S. Januarío n. 4 e fallecido na Santa Casa. Total 2.

Fraqueza congenita — o fluminense Dino, filho de Francisca Maria da Conceição, fallecido á rua de Porto Alegre n. 24.

Febre remittente palustre — Seraphim Marinho, 19 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital Militar.

Variola confluyente — o cearense Inocencio de Almeida Oliveira, 19 annos, solteiro, residente no Retiro Saudoso, e fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Um feto do sexo feminino filho de Amanda Maria da Conceição, residente á rua do Estacio de Sá n. 6; um dito idem, filho de Joaquim Ferreira da Silva, residente á rua da Misericórdia n. 83.

No numero dos 28 sepultados estão incluídos 10 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES — ESCRIVÃO CABRAL

VELHO

Notificação

Notificantes José de Aguiar Vallin & Comp. — Julgado o lançamento, para declarar nenhum o ajuste de que trata a petição inicial.

Protesto

Supplicants Antonio José Rodrigues de Araujo e outros. — Julgado o protesto.

Acção summaria

Autor Antonio José Pessoa. — Rejeitada in limine a excepção.

Inventario

Fallecida Anna Silveria da Costa. — Diga a inventariante sobre as reclamações do herdeiro a fls. 35.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Libello

Autores Campos & Comp.—Rejeitada in limine a excepção.

Protesto

Supplicante a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil.—Julgado o protesto.

Inventario

Fallecido José Joaquim Pereira de Castro.—Na fórma da promoção fiscal.

Ação summaria

Autora Maria Francisca Dias de Brito.—Respondido o agravo.

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Summaria

Autor Antonio Joaquim Machado, inventariante e unico herdeiro do finado Thomaz Joaquim Machado.—Diga a parto sobre o recebimento da excepção de fls. 10.

Despejo

Autor Antonio José de Carvalho, por si e como tutor dos menores Armando e Alvaro.—Junte-se aos autos a petição por linha e sobre ella digam as partes.

Notificação

Autor Visconde de Montbreal.—Vista às partes sobre os embargos.

Libellos

Autores: Francisco Antonio de Araujo.—Em prova.

Noé Pinto de Almeida & Comp.—Em prova.

Inventarios

Fallecidos: Dr. Francisco Briani.—Na fórma da promoção fiscal.

D. Bellarmina Adelaide de Faria Gama.—Sellados o preparados, venham conclusos. José João Marques.—Junte-se conhecimento do pagamento do imposto predial.

Penhora executiva

Autores Mello & Costa, procuradores de Alfredo Maxwell e outro.—Recebida a appellação tão somente no seu effeito devolutivo, expeça-se no prazo legal, citadas as partes.

Protesto

Supplicante Affonso José Teixeira.—Julgado por sentença o protesto.

Rogatoria por traslado

Deprecantes Antonio da Costa Carvalho & Comp.—Cumpra-se.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO—ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Ações de 10 dias

Autores: o Banco de Depositos e de Contas.—Julgada afinal não provada a excepção de fls. 18.

Gregorio Antenor de Oliveira.—Rejeitada a excepção de fls. 5.

Fianças para correctores

Supplicantes: Ismael de Ornellas Bittencourt.—Julgada por sentença.

Eugenio Villa Lobo.—Julgada por sentença.

Summaria

Autor Felix Gomes Vieira.—Condemnado o réo.

Ordinaria

Autor Pedro Lisongo.—Respondido o agravo.

Liquidação

Da firma Carneiro & Serra.—Vista aos interessados.

Exhibição de livros

Autor José Ignacio Gomes Braga.—Cumpra-se o accordo.

Execução

Exequente Gustavo Gudgeon.—Recebida a contestação, sigam-se os termos.

Reconhecimento

Autores John Moore & Comp.—Julgado por sentença.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Ações de 10 dias

Autores: o Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.—Julgada provada a excepção.

Antonio Teixeira da Costa e Souza.—Respondido o agravo.

Ações ordinarias

Autores: John Moore & Comp.—Recebida a treplica.

Pinheiro Silva & Comp. Vicente Ferreira de Moraes.—Recebidos os embargos.

Execuções

Exequentes: João Alves da Costa.—Vista aos exequentes.

José Antonio da Silva Barros.—Julgada a desistencia.

Notificação

Autor José Araujo Vianna.—Julgada a desistencia.

Arresto

Arrestantes José Fonseca Barbosa e outros.—Julgada improcedente a justificação.

Sequestro

Supplicante o Banco Rural e Hypothecario.—Julgada deserta e não seguida a appellação.

Liquidações

Das firmas commerciaes: de Menezes, Martins & Comp.—A' vista das razões do liquidante, revogado o despacho de fls. 450.

Thomaz & Julio Martins.—Informe o escrivão si esta firma está fallida.

Ferreira & Barros.—Julgada a partilha.

Executivo

Autor Ferreira da Silva.—Rejeitada a excepção.

Fallencia

A. Coruja f & Comp.—Deferido o requerido por D. M. José Garcéz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGAS DA REPUBLICA E RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Demonstração da renda de janeiro a setembro do corrente anno, comparada com a de igual periodo de 1889

ESTAÇÕES	1889	1890	Diferença para mais em 1890
Rio de Janeiro.....	44.485:280\$263	45.177:619\$104	692:338\$841
Bahia.....	6.391:386\$359	7.740:822\$763	1.349:436\$404
Pernambuco.....	6.042:949\$074	7.533:148\$531	500:199\$457
Pará.....	5.460:533\$199	6.508:795\$668	1.048:262\$469
Santos.....	11.033:664\$995	11.882:925\$703	849:260\$708
Maranhão.....	1.595:395\$262	1.969:007\$573	373:612\$311
Rio Grande do Sul.....	1.752:978\$580	2.471:723\$028	718:744\$448
Porto Alegre.....	1.564:455\$438	3.809:374\$703	2.244:919\$265
Ceará.....	1.238:596\$694	1.880:701\$368	642:104\$674
Manãos.....	1.063:348\$010	1.791:060\$627	730:712\$617
Maceió.....	500:817\$038	805:174\$453	304:357\$415
Espirito Santo.....	205:945\$032	281:220\$775	75:274\$843
Uruguayana.....	255:511\$400	426:677\$037	171:165\$637
Santa Catharina.....	464:453\$940	655:635\$331	191:181\$382
Paranaguá.....	392:288\$274	425:992\$624	33:704\$350
Corumbá.....	289:916\$288	610:127\$334	320:211\$046
Rio Grande do Norte.....	63:940\$541	269:071\$386	200:130\$845
Aracajú.....	63:654\$763	71:009\$956	7:355\$193
Penedo.....	25:073\$309	59:382\$315	14:309\$006
Recebedoria da Capital.....	8.067:250\$291	10.494:966\$107	2.427:766\$816
Diferença para mais em 1890.....			12.984:987\$727

OBSERVAÇÕES

A renda da Alfandega de Manãos foi calculada, pela do 1º trimestre do corrente anno, a de Corumbá pela do mês de janeiro. Quanto às alfandegas não incluídas neste quadro não ha dados no Thesouro.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Apuração geral dos votos para senadores e deputados ao primeiro Congresso Nacional

A Intendencia Municipal Capital Federal faz saber que, não tendo podido effectuar-se no dia 30 de setembro findo, por falta das respectivas authenticas eleitoraes, nos termos do art. 53, §§ 1º e 2º do decreto n. 511 de 23 de junho deste anno, terá lugar no dia 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sala das sessões do conselho, pelas authenticas eleitoraes recebidas, a apuração geral dos votos para senadores e deputados, que teem de constituir o primeiro Congresso Nacional, convocado para o dia 15 de novembro proximo.

E, para que chegue á noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pela imprensa o presente edital.

Intendencia Municipal—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1890. E eu, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, o subscreevi e assigno.—*Dr. José Felix da Cunha Menezes*, presidente.—*Barão Homem de Mello* vice-presidente.—*João Lopes Carneiro da Fontoura*.—*Joaquim Raymundo de Lamare*.—*Vicente José de Carvalho Filho*.—*Dr. Alfredo Piragibe*.—*Dr. Augusto de Vasconcellos*.—*José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Guarda Nacional da Capital Federal

ORDEM DO DIA N. 1

Levo ao conhecimento dos meus distinctos camaradas, officiaes, inferiores e praças do 2º batalhão da guarda nacional desta capital que, por decreto de 25 de setembro ultimo fui nomeado pelo benemerito Governo Provisorio para o posto de tenente-coronel commandante deste batalhão. Fallecendo-me predicados necessarios a tão honrosa distincção e aos encargos inherentes ao posto a que fui elevado, acceitei-o na esperança de poder supplir-as com a minha inteira dedicação que collocarei á disposição da Republica e do seu patriotico governo.

Para esse fim conto com a valiosa coadjvação e patriotismo dos meus dignos camaradas, mais uma vez postos á prova, sempre que o interesse e o bem estar da patria assim o exigir.

Envidarei todos os esforços para que a patriotica instituição a que me honro de pertencer, mantenha em todos os tempos os creditos a que tem feito jus pelos relevantes serviços que ha prestado á patria, contribuindo por essa forma para o seu engrandecimento.

Conscio da indispensavel solidariedade que deve sempre existir entre os membros de uma corporação, em nome dessa união espero que na esphera das respectivas attribuições encontrarei da parte dos meus camaradas, officiaes, inferiores e guardas toda a dedicação pelo serviço publico e pela instituição que felizmente nos rege. Em retribuição prometto a todos os officiaes e praças deste batalhão que sempre hão de encontrar em mim um chefe o amigo, cuja dedicação penso só poderá ser excedida pelos serviços o bom cumprimento de seus respectivos deveres que como sinceros patriotas que o são, o paiz de todos espera.

Mantenho em sua plenitude todas as ordens de dia publicadas pelo meu distincto antecessor.

Quartel do commando do 2º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, 7 de outubro de 1890.—*Augusto C. de Oliveira*, tenente-coronel.

Quartel Mestre General

Pela Repartição do Quartel Mestre General convida-se o cidadão José de Paula Freitas para comparecer no prazo de tres dias, a contar de hoje, na mesma repartição acompanhado de seu fiador, afim de assignar o contracto dos 45 muares que propoz fornecer ao Estado, sob pena de ficar inutilizada a mesma proposta.

Capital Federal, 10 de outubro de 1890.—*Francisco de Abreu e Lima*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Laboratorio Pyrotechnico do Campinho

Relação dos artigos comprados pelo agente deste Laboratorio durante o mez de setembro findo e publicada em virtude do aviso circular do Ministerio da Guerra de 25 de agosto de 1876

- Comprado a Frederico Vierling & Comp.:
 - 12 tubos de vidro para caldeiras a vapor..... 18\$000
 - 1 kilo de rebites de cobre para correias..... 3\$500
 - Comprado a Gonçalo de Castro & Comp.:
 - 50 kilos de pontas de Pariz..... 20\$000
 - 100 folhas de lixa americana, de papel..... 3\$500
 - 6 fechaduras de latão para gaveta..... 10\$800
 - 1 vidro de linimento de gomma 3\$500
 - 2 fivellas de ferro..... \$400
 - Comprado ao Barão da Taquara:
 - 1.500 achas de lenha..... 45\$000
 - Comprado a J. Oliveira & Comp.:
 - 200 litros de serragem de pinho.. 3\$000
 - Comprado á Empreza Progresso:
 - 6 duzias de ferraduras..... 10\$200
 - 1 pacote de cravos..... 4\$000
 - Comprado a J. J. G. Borlido:
 - 10 litros de azeite de peixe..... 3\$200
- Agencia do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, 1 de outubro de 1890.—*Domingos Emiliano da Cunha*, agente.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

TERCEIRA DIVISÃO

De ordem do Sr. inspector geral faço publico que no escriptorio da 3ª divisão, á praça da Republica n. 97, recebem-se propostas, até o dia 18 de outubro corrente, para o fornecimento de 3.000 barricas de cimento Portland de primeira qualidade das marcas Knight Peran & Sturce ou White Brothers, de accordo com as seguintes condições:

1ª

O fornecimento será feito á proporção que fór requisitado, não devendo o prazo para o fornecimento exceder de dous mezes, a contar da data do contracto que fór celebrado.

2ª

As barricas de cimento deverão ser postas na Quinta do Cajú, correndo até lá todas as despesas por conta do fornecedor.

3ª

Serão tambem acceitas propostas para o fornecimento contra endosso de conhecimento, devendo nesse caso correr a despeza de despacho e descarga por conta da inspecção.

4ª

As propostas poderão referir-se ao fornecimento total ou sómente á parte do mesmo fornecimento.

5ª

As propostas deverão indicar a marca do cimento, o peso médio de cada barrica e o preço por barrica.

6ª

Os proponentes prestarão na thesouraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro uma caução prévia de 300\$, que reverterá para o Estado si o proponente, cujo proposta fór preferida, recusar-se a assignar o respectivo contracto.

7ª

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução a que se refere a condição 6ª, serão entregues em carta fechada no escriptorio da 3ª divisão á praça da Republica n. 97 e ali serão abertas em presença dos concurrentes que se apresentarem á 1 hora da tarde do dia 18 de outubro corrente.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 8 de outubro de 1890.—*Antonio José de Souza*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Abertura ao trafego da estação de Ewbank da Camara

Para conhecimento do publico declara-se que, domingo 12 do corrente, será aberta ao trafego, no lugar denominado Taboões, a estação de Ewbank da Camara entre Dias Tavares e João Gomes, na linha central.

O movimento dos trens na referida estação será regulado pelo horario seguinte:

PARA O INTERIOR

Chegada	Partida	Chegada	Partida
S 1		M 15	
De tarde		De manhã	
1—02	1—04	6—16	6—48

DO INTERIOR

Chegada	Partida	Chegada	Partida
S 2		M 16	
De manhã		De tarde	
11—54	11—56	5—24	5—26

Escriptorio do trafego—Capital Federal, 6 de outubro de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Horario dos trens do ramal de Santa Cruz

Para conhecimento do publico, declara-se que segunda-feira, 20 do corrente, começará a vigorar o novo horario dos trens do ramal de Santa Cruz, o qual será affixado nas estações desta estrada.

As horas da partida dos trens de passageiros são:

Ida

S. Diogo—MS 1 — 6^{hs} 15^m da manhã.
 Central — MS 3 — 7^{hs} 30^m da »
 » MS 5 — 5^{hs} da tarde.
 Cascadura — MS 7 — 12^{hs} 45 da »
 correspondendo com o SU de 19
 que parte da Central ás 11^{hs} 30^m
 da manhã.

Volta

Santa Cruz — MS 2 — 6^{hs} 10^m da manhã.
 » MS 4 — 10^{hs} 30^m »
 correspondendo em Cascadura
 com o SU 24 que d'ahi parte
 para a Central ás 12^{hs} 48^m da
 tarde.
 Santa Cruz MS 6 3^{hs} 15^m da — tarde
 correspondendo em Sapopemba,
 com o S 4, que d'ahi parte
 para a Central ás 4^{hs} 33^m da
 tarde.

Matalouro — CV 2 — (carne verde)
11^{hs} 30^m da manhã.
« CV 4 — (carne verde) 2^{hs} da tarde.

Escritorio do Trafego, 8 de outubro de 1899. — *Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Edições

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz da Provedoria, nesta capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital de tres praças com dispensa de préções virem, que a requerimento de D. Erenelina Caminha do Couto Monteiro, inventariante do finado Maximiliano Rodrigues Monteiro, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico préção de venda e arrematação ás portas da casa de minhas audiencias á rua da Constituição n. 48, nos dias 11, 15 e 18 do corrente mez ás 11 horas da manhã, os bens seguintes: O predio terreo da rua da Conceição n. 73, avaliado por 6.000\$. Predio de sobrado da rua da Floresta n. 83 com todas as dependencias e terreno, conforme foi especificado nas declarações da inventariante, tudo avaliado por 8.000\$, pertencentes ao espólio daquelle finado. E para que chegue ao conhecimento do publico, mandei passar o presente, pelo qual convido a todas as pessoas que pretendam arrematar os ditos predios, para que compareçam no lugar, dia e horas designados afim de ser effectuada a praça e serem os mesmos vendidos ao concurrente ou concurrentes que maior lance offerecerem sobre as respectivas avaliações. Este será passado em triplicata, sendo dous publicos na imprensa diaria, inclusive o *Diario Official* e o terceiro será afixado pelo porteiro no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de outubro de 1899. E eu, Procopio José da Silva, escrevi interino, o subscreevi. — *Manoel da Silva Mafra*.

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz de direito da Provedoria, nesta capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital de tres praças com dispensa de préções virem, que a requerimento de D. Cecilia Itajahy da Matta, na qualidade de inventariante do finado Emilio Teixeira da Matta, e para pagamento de credores, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico préção de venda e arrematação ás portas da casa de minhas audiencias, á rua da Constituição n. 48, nos dias 8, 11 e 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, os seguintes bens de raiz: a quinta parte do predio á rua Fluminense (em Paula Mattos) n. 16, avaliado em 400\$, a quarta parte do predio á rua de Itapirú n. 45 (edificado no terreno n. 2, romano), avaliado por 3.000\$ e a quinta parte do terreno á rua do Presidente Domício, em S. Domingos de Niteroy, fronteiro aos ns. 26 e 28, avaliado em 200\$. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, por meio do qual convido a quem pretender arrematar taes bens, para que compareçam no lugar, dia e horas já declarados, afim de ser effectuada a venda com quem mais der. Este será passado em triplicata, sendo dous publicados na imprensa, inclusive o *Diario Official* e o terceiro será afixado no lugar do costume pelo porteiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de outubro de 1899. E eu, Procopio José da Silva, escrevi interino, o subscreevi. — *Manoel da Silva Mafra*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1899, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Bernardo Cupertino, por seus procuradores Silva Gomes & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Bernardo Cupertino, residente na freguezia de S. Miguel da Ponte Nova, estado

de Minas Geraes, pretendendo estabelecer-se com pharmacia nesta localidade, onde ha falta absoluta desse recurso, que é urgentemente reclamado pela necessidade da respectiva população, e achando-se para isso devidamente habilitado, como provam os documentos annexos, que justificam não só os seus conhecimentos profissionais como a moralidade de sua conducta, vem, de accordo com o que preceitua o regulamento do serviço sanitario, solicitar-vos a competente licença para esse fim. Saude e fraternidade. — Capital Federal, 7 de maio de 1899. — Por procuração, *Silva Gomes & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos reis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de outubro de 1899. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1899, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Lopes Moreira, por seu procurador José Dias Moreira, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« José Dias Moreira, na qualidade de procurador de Joaquim Lopes Moreira, tendo satisfeito ás necessarias exigencias regulamentares dessa inspectoria, como prova com os inclusos attestados, vem a essa inspectoria interceder licença para o mesmo abrir um estabelecimento pharmaceutico em Bom Jesus de Monte Verde, municipio de S. Fidelis, estado do Rio de Janeiro. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1899. — Por procuração de Joaquim Lopes Moreira, *José Dias Moreira*. »

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á inspectoria de hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 4 de outubro de 1899. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1899, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias, que o cidadão Balbino da Silva Ramos, por seu procurador Henrique José Coelho lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Balbino da Silva Ramos, por seu procurador abaixo assignado, que, sendo pratico de pharmacia ha longo tempo e tendo adquirido as precisas condições de idoneidade, deseja estabelecer-se na Villa de Santa Branca, municipio de Jacarehy, estado de S. Paulo, pelo que vem impetrar-vos a necessaria licença, juntando os precisos documentos, de accordo com as prescripções do regulamento sanitario. O supplicante E. R. D.—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1899. — Por procuração, *Henrique José Coelho*. » Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de setembro de 1899. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1899, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Eustaquio Puga de Allemão Bandeira lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Eustaquio Puga de Allemão Bandeira, estabelecido com pharmacia na estação do Cruzeiro, que não havendo nesta localidade pharmacia alguma dirigida por profissional diplomado, e sendo de interesse para essa localidade a continuação do mesmo estabelecimento que até a actualidade foi dirigido pelo pharmaceutico Patricio Guedes, que retira-se para o estado da Bahia, e sendo o requerente perfeitamente habilitado, como demonstram os documentos juntos ns. 1, 2, 3 e 4, pois que o mesmo tem dirigido pharmacias já aqui nesta estação e na proxima estação de Lavrinhas e achando-se o requerente nas condições dos arts. 65 e 67 do regulamento annexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno; vem, em virtude do exposto, requerer que vos digneis conceder-lhe a transferencia de sua licença da estação de Lavrinhas, municipio de Pinheiros, para a proxima estação do Cruzeiro, ambas no estado de S. Paulo, onde actualmente se acha. Nestas circunstancias, tendo o requerente provado os requisitos do regulamento vigente pede deferimento por ser de inteira justiça. — E. R. J. Estação do Cruzeiro, 5 de setembro de 1899. — *Eustaquio Puga de Allemão Bandeira*. » — Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilizada.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 30 de setembro de 1899. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro
Antonio da Costa Lopes Junior,
Edmundo Torres.
Ernesto Henrique Richter.
Euzebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Acdrada.
Hermann Schlobach & Costa.
Hilario José Pereira.
Ivo José Soares da Silva.
Jeronymo de Almeida Silvaros.
João Bonifacio de Medeiros Gentes.
Joaquim do Laver Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobio.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tudo Pinto Crespo (capitão).
Ursino de Souza Meira Junior.

Secção central, 10 de outubro de 1899. — A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 10 de outubro de 1890.

Cambio

O mercado não teve alteração: o Banco Sul-Americano affixou a taxa de 22 1/3 d. sobre Londres, o Nacional, English Bank, Allemão, London Bank, Commercial, Franco-Brazileiro Industrial, e do Commercio, a do 22 d.; e foram estas as taxas officiaes do dia:

As tabellas bancarias foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	22 e 22 1/3 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	434 a 431 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	537 a 532 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	438 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	247 a 244 % a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	2\$300 a 2\$270 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, de 22 1/3 a 22 1/4 d. bancario, 22 3/8 e 22 5/16 d. dito contra caixa filial, e a 22 3/8 d. papel particular

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

5 Apolices geraes de 1:000\$.....	96\$500
4 dita idem.....	96\$500
1 ditas idem.....	96\$500
2 ditas idem.....	96\$500
5 ditas idem.....	96\$500
10 ditas idem.....	97\$500
20 ditas idem.....	97\$500
15 ditas idem.....	97\$500
7 ditas idem.....	97\$500
35 ditas idem.....	97\$500
6 ditas idem.....	27\$500

Soberanos

1000 soberanos.....	11\$915
200 ditos.....	11\$915
200 ditos.....	11\$915

Ações de bancos e companhias

100 ações do Banco S. Paulo e Rio.....	51\$500
500 ditos do Nacional.....	95\$500
50 ditas idem.....	94\$500
50 ditas idem.....	94\$500
54 ditas do Brazil.....	234\$000
190 ditas idem.....	149\$500
20 ditas idem.....	159\$000
150 ditas do Credito Real de S. Paulo e hypothecaria.....	23\$500
200 ditas Constructor.....	175\$500
270 ditas idem.....	175\$500
100 ditas idem.....	175\$500
200 ditas idem.....	175\$500
200 ditas idem.....	174\$500
200 ditas idem.....	173\$500
500 ditas idem.....	173\$500
100 ditas idem.....	173\$500
200 ditas idem.....	173\$500
100 ditas Lavoura e Commercio.....	128\$500
30 ditas do Commercio.....	63\$500
40 ditas idem.....	24\$500
30 ditas Commercial.....	143\$500
100 ditas Comp. Geral de Transportes.....	40\$500
317 ditas Tecis do S. João.....	221\$500
50 ditas Paranaapanema.....	41\$500
100 ditas idem.....	41\$500
200 ditas E. de Ferro do Paraty.....	45\$500
300 ditas idem.....	45\$500
50 ditas Cerames.....	43\$500
12 ditas idem.....	198\$000
200 ditas E. de F. Quilombo.....	61\$500
100 ditas idem.....	66\$500
300 ditas Terrens Fluminense para 31.....	50\$500
100 ditas Nova Era.....	33\$500
184 ditas T. S. Christovão.....	234\$000
100 ditas E. F. Paty do Alferes.....	45\$500
40 ditas Nacional de oleos.....	48\$500
125 ditas Terrens e Construções.....	61\$500
100 ditas idem.....	62\$000
300 ditas idem.....	62\$000
100 ditas Nova Era.....	35\$500
250 ditas Sorocabana.....	116\$500
1500 ditas Leopoldina.....	98\$500
500 ditas idem.....	98\$500
150 ditas idem.....	98\$500
150 ditas idem.....	98\$500
300 ditas idem.....	98\$500
100 ditas idem.....	97\$500
100 ditas idem.....	97\$500

100 ditas idem.....	97\$500
200 ditas idem.....	97\$500
300 ditas idem.....	97\$500
500 ditas idem.....	97\$500
300 ditas idem para 15.....	93\$500

Debentures

103 Deb. Leopoldina, ouro.....	73\$500
--------------------------------	---------

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	96\$500
Ditas idem.....	96\$500
Dito idem.....	97\$500

Soberanos

Soberanos.....	11\$915
----------------	---------

Ações de bancos e companhias

Banco S. Paulo e Rio.....	51\$500
Dito Nacional.....	94\$500
Dito idem.....	94\$500
Dito idem.....	95\$500
Dito idem.....	95\$500
Dito do Brazil.....	234\$000
Dito idem.....	149\$500
Dito idem.....	159\$000
Dito Credito Real de S. Paulo e hypotheca.....	23\$500
Dito Constructor.....	175\$500
Dito idem.....	174\$000
Dito idem.....	175\$500
Dito Lavoura e Commercio.....	128\$500
Dito do Commercio.....	63\$500
Dito idem.....	24\$500
Dito Commercial.....	143\$500
Comp. Geral de Transportes.....	40\$500
Dita T. S. João.....	221\$500
Dita Paranaapanema.....	41\$500
Dita idem.....	41\$500
Dita E. F. Paraty.....	45\$500
Dita Ceramica.....	43\$500
Dita Lloyd Brasileiro.....	198\$000
Dita idem.....	109\$500
Dita E. de F. do Quilombo.....	61\$500
Dita Terrens Fluminense para 31.....	50\$500
Dita Nova Era.....	33\$500
Dita idem.....	35\$500
Dita Tecidos S. Christovão.....	234\$000
Dita E. F. Paty do Alferes.....	45\$500
Dita Nacional Oleos.....	48\$500
Dita Terrens e Construções.....	61\$500
Dita idem.....	62\$000
Dita Sorocabana.....	116\$500
Dita Leopoldina.....	98\$500
Dita idem.....	98\$500
Dita idem para 25.....	93\$500

Debentures

Dita Leopoldina, ouro.....	73\$500
----------------------------	---------

Pelo presidente, P. P. Palma. — Pelo secretario, Waigt.

RECEBIMIENTOS

ALFANDEGA

Rendimento dos dias 1 a 9 de outubro de 1890.....	1.487.321\$870
E do dia 10.....	233.594\$510
Em 1890.....	1.720.828.880
Em 1889.....	1.631.127\$551

RECEBIMIENTOS

Rendimento dos dias 1 a 9 de outubro de 1890.....	837.485\$845
E do dia 10.....	459.255\$266
Em 1890.....	1.296.741\$131

RECEBIMIENTOS NO CASO DO PHAROUX

Rendimento dos dias 1 a 9 de outubro de 1890.....	27.135\$611
E no dia 10.....	1.923\$444
Em 1890.....	2.158\$055

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 8 do corrente foram:

Aguardante.....	16	Desde 1 do mez	190 pipas.
Algodão.....	8.426		25.151 kilogs.
Café.....	209.712		2.735.114
Carvão vegetal.....	23.900		327.379
Couros secos e salgados.....			8.983

Feijão.....		12.987
Grumo.....	23.422	93.003
Madeiras.....		121.646
Milho.....		9.835
Potvilho.....		1.720
Queijos.....	5.467	31.107
Toucinho.....	943	26.738
Diversas.....	42.014	757.533

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 10 de outubro de 1890, de manhã:

Saccas

Existencia total.....	160.000
Entradas no dia 9.....	8.000
Idem em Santos.....	19.000
Embarques para os Estados Unidos.....	12.000
Embarques para a Europa.....	2.000
Estado do mercado: firme.	

Cambio sobre Londres, particular, 22 3/8. Fret: por vapor..... 20 c. e 5 %.

Preços:

1ª regular 8\$250 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 2) 3/16 c. por libra
2ª boa 7\$70 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 19 1/8 c. por libra.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Perfumaria Haller

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

No dia 25 de setembro de 1890, ao meio-dia, no salão do Banco União do Credito, á rua Primeiro de Março n. 55, achando-se reunidos accionistas representando mais de dois terços do capital social como foi verificado no livro de presença, foi pelo Sr. Ignacio Marcondes de Moura um dos incorporadores da companhia, declarada installada a assembléa geral constituinte da Companhia Perfumaria Haller e indicou para presidéa o accionista Dr. Hygino de Bastos Mello que, tomando assento a mesa, conviou para 1º secretario o Sr. Joaquim Silvino dos Santos Carrazedo e para 2º secretario Francisco Maria Monteiro, socio da firma Andreino Monteiro & Comp.

Pelo Sr. presidente foi declarada aberta a sessão e mandou que se procedesse á leitura da certidão do deposito no Banco União do Credito da primeira entrada do capital social, cuja certidão é do teor seguinte:

Certifico que se acha depositada neste Banco a quantia de 20:000\$ a credito em conta corrente da Companhia Perfumaria Haller, correspondente á primeira entrada de 10 % sobre 1.000 ações de 200\$, que constituem o capital da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1890 — Pelo Banco União do Credito. — Antonio José Ferreira, thesourciro.

Em seguida mandou o Sr. presidente proceder á leitura dos estatutos e findo isto foi posto em discussão, sendo unanimemente approvados pela assembléa geral.

Tendo da se dar valor ao estabelecimento dos Srs. Ribeiro Haller & Comp. na conformidade do art. 2º dos mesmos estatutos, pediu a palavra o accionista Santos Carrazedo e propoz para louvados os Srs. Francisco Luiz Vieira Lima, José Teixeira Barroso e Joaquim Borges Caldeira, os quaes foram approvados unanimemente pela assembléa geral.

Sendo os ditos louvados convidados a apresentar os seus livros, declararam que, estando presente o balanço e tendo já examinado o estabelecimento dos Srs. Ribeiro Haller & Comp., peliam 20 minutos emquanto davam o dito Jaudo.

Suspensa a sessão por 2) minutos, voltaram os louvados á sala e leram o seguinte:

Lamlo — Os abaixo assignados louvados nomeados na assembléa geral de installação da Companhia Perfumaria Haller, para darem valor as cousas, direitos e bens da firma Ribeiro Haller & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 110, avaliaram o mesmo estabelecimento com as mercadorias existentes, mo-

veis e mais objectos pertencentes ao laboratorio do Sr. Haller, á vista do balanço na quantia de 30.000\$, cujo pagamento será feito em dous terços por moeda corrente, e um terço em accções da companhia de conformidade com o art. 2º dos estatutos; ficando dissolvida a dita firma e passando todo o seu activo para esta companhia sem responsabilidade do passivo que fica a cargo da firma dissolvida.

E como assim arbitraram, assignam concordos e o presente laudo que submettem á approvação da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1890. —Francisco Luiz Vieira Lima. —José Teixeira Barroso. —Joaquim Borges Caldeira.

Submettido este laudo ao conhecimento da assembléa geral foi sem discussão unanimemente approvado.

O Sr. presidente declarou reconhecidos o eleitos directores por seis annos de conformidade com os estatutos os Srs. Ignacio Marcondes de Moura, presidente; Julio Cesar Fernandes Feitosa, secretario e José Pinto Ribeiro Haller, gerente.

Pedindo a palavra os Srs. Andreilino Monteiro & Comp., propuzeram para o conselho fiscal os Srs. Antonio João Alves da Cunha e Silva, Joaquim José da Silva Fernandes Couto e Henrique Ribeiro; e para supplentes os Srs. Dr. Urbano Marcondes, Joaquim Anastacio Pinto da Silva e Nicoláo Viggiano.

Submettida a mesma proposta foi unanimemente approvada. Pedindo novamente a palavra os Srs. Andreilino Monteiro & Comp. submeteram a seguinte proposta que foi unanimemente aceita pela assembléa geral:

Proposta—Os abaixo assignados propõem a assembléa geral que sejam arbitrados em 400\$ mensaes os honorarios de cada um dos directores, assim como em 100\$ mensaes aos membros do conselho fiscal. —Andreilino Monteiro & Comp.

Não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente, agradecendo a honra de presidir a assembléa de installação desta companhia, fez votos pela sua prosperidade. Do que para constar mandou lavrar a presente acta que sendo lida foi approvada unanimemente pela assembléa geral. Eu, abaixo assignado, 2º secretario, a subscrevi. —Francisco Maria Monteiro. —Hygino de Bastos Mello, presidente. —Joaquim Silvino Santos Carrazedo.

N. 1.034 — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição sob n. 1.034, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Perfumaria Haller com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de outubro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia Industrial de Roupas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ROUPAS, EM 30 DE SETEMBRO DE 1890.

A 1 hora da tarde do dia 30 de setembro de 1890, no salão do Banco de Credito Real do Brazil á rua Primeiro de Março n. 55, sobrado, sob a presidencia do Sr. commendador Thomaz da Costa Rabello, servindo de secretarios os Srs. Joaquim José de Oliveira Sampaio Junior e João Gabriel de Carvalho, reuniram-se 29 Srs. accionistas, representando 3750 accções mais de dous terços do capital subscripto.

O Sr. presidente abre a sessão e o Sr. secretario lê o seguinte documento:

«Certifico que se acha depositada na thesouraria deste banco a quantia de 100.000\$ correspondentes a primeira entrada de 10% do capital de 1.000.000\$ da Companhia Industrial de Roupas, que se tenta organizar nesta praça.

Capital Federal, 30 de setembro de 1890. — O thesoureiro do Banco Colonial do Brazil, C. F. de Andrade Junior.

Pelo mesmo Sr. secretario foram lidos os estatutos.

E postos em discussão foram sem debate approvados. E de accordo com os estatutos approvados foram confirmadas pela assembléa as designações do pessoal da primeira administração e pelo Sr. presidente aclamados directores os Srs. José Julio Pereira da Silva, Clementino Machado, Joaquim Custodio Moreira Porto e Aniceto Pinto Monteiro.

Foi apresentada uma proposta do Sr. José Julio da Silva para que desde logo fosse eleito director da companhia, para que de prompto possa funcionar o Sr. accionista José dos Santos Neff Ayrosa, o que foi unanimemente approvada. Pelo mesmo Sr. José Julio Pereira da Silva foi proposto que fossem aclamados para membros do conselho fiscal os Srs. Antonio José de Faria Brandão, Eduardo Ferreira de Faria e Estevão Cardoso de Oliveira Bastos, e para supplentes do mesmo conselho os Srs. José Antonio Dias Vianna, Juvonal Damaceno e Januario de Souza; posta em discussão foi approvada, tendo o Sr. Estevão Cardoso de Oliveira Bastos pedido recusa do cargo para que foi eleito, e tendo sido aceita pela assembléa foi pelo Sr. José Julio Pereira da Silva indicado e acceto para essa vaga o Sr. Joaquim Libanio Gomes Teixeira; pelo Sr. José Antonio Dias Vianna foi proposto que o pagamento que tem de ser feito ao incorporador installador da companhia de accordo com o art. 41 dos estatutos seja na razão de 3% do capital social, sendo posta em discussão foi unanimemente approvada, o Sr. José Julio Pereira da Silva propoz para que na acta seja lançado um voto de agradecimento á directoria do Banco de Credito Real do Brazil pela gentileza com que cedeu o salão de suas reuniões para os trabalhos da presente sessão, e tambem que seja consignado um voto de louvor ao Sr. Thomaz Rabello pelo modo correcto por que guiou os trabalhos da sessão.

O Sr. presidente pôz a votos a 1ª parte da proposta, que foi approvada, e passando a direcção dos trabalhos ao Sr. 1º secretario Joaquim José de Oliveira Sampaio Junior que submettendo a ultima parte da proposta a votos, foi por unanimidade approvada; reasumindo a presidencia o Sr. Thomaz da Costa Rabello agradeceu a gentileza de todos os Srs. accionistas, e nada mais havendo a tratar suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente acta.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1890. — Thomaz da Costa Rabello, presidente. — Joaquim José de Oliveira Sampaio Junior, 1º secretario. — João Gabriel de Carvalho, 2º dito. (Seguem-se as assignaturas de mais 26 Srs. accionistas.)

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sede, fins e duração

Art. 1.º A Companhia Industrial de Roupas, é uma sociedade anonyma constituída de conformidade com as leis e regulamentos das sociedades anonymas e tem sua sede o foro juridico na Capital Federal,

Art. 2.º Os fins da companhia são:

§ 1.º Manufacturar, importar, comprar e vender no mercado da Capital Federal, ou em outros, fazendas e roupas de todas as qualidades.

§ 2.º Edificar em terrenos que venha a adquirir habitações para alugar aos empregados da fabrica quando isso convier.

§ 3.º Adquirir por compra, afuramento, arrendamento ou em pagamento, terrenos ou propriedades, e vendê-los ou traspassal-os quando qualquer dessas transacções forem do interesse da companhia.

§ 4.º Fazer aquisição de machinas e materias-precisos para o desenvolvimento da fabrica e melhoramentos dos productos da mesma, reformando-os quando seja preciso.

§ 5.º Empregar os seus capitales e desenvolver-os na compra e venda, de forma que do suas operações provenham interesses á companhia.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia, será de 50 annos, contados da data em que se verificar a assembléa constitutiva, podendo ser prorogado si a assembléa geral dos accionistas assim o resolver.

Paragrapho unico. A companhia não poderá ser dissolvida antes desso prazo, a não ser pelos casos previstos nas leis o regulamentos das sociedades anonymas, conforme o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, ou por leis posteriores que venham a regular as mesmas sociedades.

Art. 4.º A companhia poderá estabelecer agencias ou casas filiaes nos diferentes estados da Republica, para a venda da sua manufactura ou nomear agentes com ordenado fixo ou porcentagem sobre as vendas para o fim indicado.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital da companhia será de mil contos de réis (1.000.000\$) dividido em cinco mil accções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, podendo ser elevado a dous mil contos (2.000.000\$), fazendo-se segunla serie de cincoenta mil accções, sendo preferidos os accionistas como reza o § 1.º, ultima parte.

§ 1.º O capital poderá ainda ser augmentado nos casos e termos em que a lei o permite, por deliberação da assembléa geral dos accionistas, sendo preferidos na distribuição de novas accções os accionistas então inscriptos.

§ 2.º Si pela directoria for resolvida a elevação do capital para dous mil contos, em vista do desenvolvimento das operações que venha a ter a companhia; e, sendo do conveniencia dos seus interesses, ouvirá o conselho fiscal, a quem consultará; e si este for de parecer favoravel, será feito o augmento do capital emittindo as cinco mil accções (2ª serie), o fazendo-se a distribuição das mesmas como determina o § 1.º.

§ 3.º Si entre os membros da directoria e conselho fiscal tiver dous que não estejam de accordo para ser elevado o capital, só poderá elle ser feito por autorização da assembléa geral.

§ 4.º O capital poderá ainda ser elevado além de dous mil contos, porém esta deliberação só poderá ser tomada pela assembléa geral convocada para tal fim.

Art. 6.º O capital será realizado em prestações do seguinte modo; dez por cento no acto da assignatura dos presentes estatutos, vinte por cento trinta dias depois de constituida e installada a companhia; as restantes conforme deliberação da directoria, nunca porém chamando mais de vinte por cento no maximo, com intervallos entre uma e outra de 30 a 60 dias, pelo menos, mediante avisos publicados nos jornaes com antecedencia nunca menores de quinze dias.

§ 1.º O accionistas que não effectuarem o pagamento das prestações referidas, no prazo annuciado incorrerá na multa de um por cento sobre a importancia respectiva, caso realize o pagamento sobredito dentro dos 30 dias subsequentes; si o não fizer cabirão as mesmas em commisso, salvo força maior justificada e accita pela directoria revertendo a quota do capital já realizado, em favor do fundo de reserva.

§ 2.º As accções declaradas em commisso poderão ser reemittidas pela directoria.

§ 3.º Não sendo applicada a pena de commisso no caso de que trata o § 1.º, permanecerá a effectiva responsabilidade do accionista, nos termos da lei augmentada, com o juro de um por cento ao mez por todo o tempo da demora.

CAPITULO III

Das accções e dos accionistas

Art. 7.º As accções serão nominativas assignadas pelo presidente e secretario e em cada uma dellas se fará expressa menção do valor nominal que representar.

Art. 8.º Cada acção é indivisível com relação á companhia a qual não reconhece mais de um proprietario para cada uma acção.

Art. 9.º A transferencia das acções só póde ser effectuada no escriptorio da sóde da companhia, por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario, seus legitimos representantes ou procuradores revestidos dos poderes necessarios.

Art. 10. Os accionistas da companhia são responsaveis pelo valor das entradas de capital não realizado, das acções que subscreverem ou lhe forem transferidas.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 11. A directoria da companhia será composta de quatro membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas de tres em tres annos, com maioria relativa de votos por escripturinio secreto e decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Só podem ser eleitos directores os accionistas que possuirem as suas acções inscriptas tres mezes antes da eleição, mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia 50 acções, pelo menos, cada um, e as quaes servirão de caução a sua responsabilidade emquanto durar o mandato.

A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declaração no registro de acções.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e quando o não sejam servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse do seu cargo.

§ 3.º Não poderá ser director accionista que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por quaesquer contractos, de que aufera ou possa vir a auferir vantagens, nem o que estiver impedido de negociar, segundo as disposições do Codigo Commercial.

§ 4.º No impedimento ou ausencia por mais de seis mezes a não ser por motivo justificado, renuncia ou fallecimento do qualquer membro da directoria, esta chamará um accionista que exerça as funções de director até a primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria da assembléa geral na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituído, respeitado o que se acha disposto no § 1.º a ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste pagrapho.

§ 5.º Os directores vencerão os seguintes honorarios cada um 12:000\$ (doze contos de réis) por anno pagos mensalmente.

§ 9.º Para deliberar basta a presença de um director e do presidente quando não se possa reunir pelo monos tres.

§ 7.º A directoria escolherá dentre si no acto de ser empossada o seu presidente, vice-presidente, secretario e o director gerente.

As funções de thesoureiro ou caixa serão exercidas por empregado nomeado pela directoria e o qual prestará a necessaria fiança.

§ 8.º Os directores reputam-se revestidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativa aos fins e objecto da companhia, representando-a em juizo activa e passivamente.

§ 9.º Fica por estes estatutos, autorizada a directoria quando reconhecer que para o desenvolvimento da companhia e progresso das suas operações e interesses se torne preciso elevar o numero de seus directores a cinco, a chamar para exercer tal cargo pessoa que tenha as precisas habilitações e que já seja accionista, o qual será considerado como eleito e exercerá o seu mandato como determinam estes estatutos.

Art. 12. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, fazer executar os seus estatutos e deliberações da assembléa geral.

§ 2.º Representar a companhia e tratar com os poderes publicos, no Brazil e fóra demandar e ser demandado.

Realizar a aquisição, venda ou alienação de quaesquer bens moveis ou immoveis, autorizar a celebração de contractos.

Levantar empréstimos para o que se concedem por estes estatutos, os poderes em direito, nesses casos, inclusive os de procurador em causa propria, ouvindo sempre o conselho fiscal, si assim entender preciso.

§ 3.º Promover a arrecadação de todos os valores devidos á companhia amigavel ou judicialmente, pelas vendas effectuadas e outras transacções feitas, das quaes provenham interesses á companhia.

§ 4.º Fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados, nomeal-os, suspendel-os, multal-os e demittil-os.

§ 5.º Autorizar dos lucros liquidos os dividendos semestraes.

§ 6.º Apresentar a assembléa geral dos accionistas, que se verifica no mez de fevereiro de cada anno, um relatorio circunstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral da demonstração da conta de lucros e perdas e bem assim o parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 7.º Organizar os regulamentos que forem precisos para a boa ordem e prosperidade da companhia.

§ 8.º Escolher, de accordo com o conselho fiscal, o estabelecimento bancario a que devem ser recolhidos os dinheiros da companhia, não podendo ser retirados senão por cheques ou recibos assignados pelos thesoureiro e secretario com o visto do presidente.

§ 9.º Chamar, nos termos do § 4.º do art. 11, o accionista que tiver de substituir o director impedido, por falta ou renuncia.

§ 10. Effectuar, quando assim o resolva a assembléa geral, a emissão de obrigações (*debentures*).

§ 11. Tomar em commum e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando actas de taes deliberações em livro especial.

§ 12. Ouvir o conselho fiscal nos casos expressos nos presentes estatutos.

§ 13. A directoria sempre que se tratar de objecto importante, si entender conveniente aos interesses da companhia, consultará o conselho fiscal.

§ 14. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do encargo que lhe é commettido pelo art. 19 destes estatutos.

§ 15. Prover a bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos nestes estatutos.

§ 16. O conselho fiscal póde assistir as sessões da directoria e discutir sobre o negocio de que se trata, não tendo, porém, voto.

Art. 13. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Ser órgão da directoria, representá-la em juizo e no mais que necessario seja, sendo-lhe facultado para isso constituir mandatarios.

§ 2.º Presidir as reuniões da directoria e as do conselho fiscal, quando este funcioar com aquella em sessão conjuncta, e bem assim os trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas, até proceder-se á eleição do presidente respectivo.

§ 3.º Assignar todas as escripturas e contractos, que deverão ser assignados conjunctamente com um director.

§ 4.º Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas e das reuniões da directoria e do conselho fiscal e das transferencias, e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 5.º Assignar, com outro director, as acções da companhia.

§ 6.º Convocar as reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 7.º Assignar, com outro director, letras ou quaesquer papéis de credito, e bem assim pôr o visto nos cheques para movimento em conta corrente com estabelecimentos bancarios de accordo com o § 8.º do art. 12.

§ 8.º Convocar as assembléas geraes ordinarias na fórmula preceituada no art. 27 e as extraordinarias sempre que o entender ou por deliberação da directoria ou do conselho fiscal ou, finalmente, as que forem requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social, na fórmula do art. 15, § 9.º da lei das sociedades anonymas.

§ 9.º Em caso de urgencia, não se podendo reunir, a directoria poderá deliberar sobre qualquer assumpto que julgue ser de interesse para a companhia, reunindo depois a directoria para se lavrar a respectiva acta.

Art. 14. Compete ao vice-presidente, além das obrigações inherentes ao cargo de director, substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

§ 1.º Cooperar com os mais directores no desenvolvimento e prosperidade da companhia.

§ 2.º Fiscalisar todos os negocios e operações, quer de compra e de venda, quer do fabrico e manufactura, quer da boa ordem e regularidade nos armazens, fabrica e archivo da companhia, em beneficio dos interesses sociaes.

Art. 15. Compete ao secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas.

§ 2.º Authentizar a transferencia de acções e bem assim assignar com o presidente os titulos respectivos.

§ 3.º Assignar as certidões que forem requeridas.

§ 4.º Velar mais particularmente pela boa ordem no archivo e pela regularidade na escripturação da companhia.

§ 5.º A seu cargo fica a direcção e boa ordem para o expediente do escriptorio.

Art. 16. Compete ao gerente quando seja director além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Occupar-se mais especialmente na direcção e fiscalisação de todo o serviço interno da manufactura e suas dependencias, nomeando o demittindo todo o pessoal della e marcando-lhe os respectivos salarios sempre de accordo com os outros directores.

§ 2.º Substituir o secretario nos seus impedimentos momentaneos.

§ 3.º Nos impedimentos temporarios do director-gerente serão as respectivas funcções exercidas por outro director, ou se nomeará pessoa com as competentes habilitações para desempenhar o cargo de sub-gerente conforme deliberar a directoria, que será a competente para marcar-lhe o ordenado.

§ 4.º Quando não seja algum director quem exerça o cargo de gerente, a directoria nomeará pessoa com as competentes habilitações para exercer tal cargo e lhe marcará o ordenado que deve perceber e as attribuições que lhe são conferidas.

CAPITULO V

Da administração interna e externa

Art. 17. A administração interna dos armazens para a venda de mercadorias será do accordo entre a directoria, deliberada a melhor fórmula de operar as suas transacções, provendo-a do preciso pessoal com as necessarias habilitações.

§ 1.º Para importação dos artigos que se tornam precisos para o fabrico de roupas, e respectivas machinas e outros artigos que se tenham de importar para vender, a directoria deliberará a melhor fórmula de o fazer.

§ 2.º Para compra de mercadorias e outros artigos que se tenham de effectuar nesta praça, deliberará a directoria o que for mais conveniente aos interesses da companhia.

§ 3.º A admissão do pessoal com as precisas habilitações para os armazéns, escriptorio e mais dependências da companhia, será deliberada pela directoria, da forma que for mais conveniente.

Art. 18. Administração externa a directoria fica autorizada a estabelecer casas filiaes nos diferentes estados da Republica, para vender os seus productos, se julgar ser isso conveniente aos interesses da companhia para cujo fim ouvirá o conselho fiscal e em vista do seu parecer resolverá o que for mais acertado lavrando-se de tudo a respectiva acta.

§ 1.º Fica igualmente a directoria autorizada a fazer contractos quando isso lhe convenha com casas commerciaes de reconhecida garantia para venda, dos seus productos ou ter-agentes que promovam a venda pagando-lhe uma commissão convenionada sob a referida venda o que tudo constará do livro de actas.

§ 2.º Póe igualmente a directoria admitir agentes quer para a venda quer para recebimento de valores devidos á companhia pagando-lhes ordenado fixo, e de tudo se fará a devida menção no livro de actas.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 19. A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes, accionistas, encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração, servindo de relator aquelle que de entre si designarem.

§ 1.º Na falta ou impedimento dos fiscaes e dos supplentes eleitos, será preenchida essa falta como determina o art. 14 § 2º da lei das sociedades anonymas.

§ 2.º O parecer do conselho fiscal acerca das contas e balanços annuaes será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa no prazo da lei.

§ 3.º O conselho fiscal póde em qualquer tempo convocar extraordinariamente a assembléa geral, desde que occorram motivos graves e urgentes, e a directoria se recuse a fazer a convocação.

§ 4.º O conselho fiscal deverá reunir-se pelo menos uma vez por mez e cooperar pela prosperidade da companhia e seu desenvolvimento material.

§ 5.º E applicavel aos membros do conselho fiscal o disposto no paragrapho 3º do art. 12 destes estatutos.

§ 6.º Os membros do conselho fiscal vencerão o honorario annual de 2:400\$ cada um pago mensalmente á respectiva quota.

§ 7.º Os supplentes quando exercerem aquelle cargo perceberão o mesmo honorario.

CAPITULO VII

Da assembléa geral dos accionistas

Art. 20. A assembléa geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia, pelo menos 60 dias antes da data em que se verificar a reunião.

Paragrapho unico. Nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção do penhor.

Art. 21. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente eleito.

Paragrapho unico. Os membros da directoria e os do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa da assembléa.

Art. 22. A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas, e as suas deliberações conforme as disposições destes estatutos obrigam a todos, quer ausentes ou dissidentes.

Art. 23. Todos os accionistas podem fazer parte da assembléa geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Paragrapho unico. Os accionistas que comparecerem ás assembléas geraes inscrever-se-hão em um livro de presença declarando o numero de acções que possuirem ou as que representarem como procuradores.

Art. 24. Os accionistas podem se fazer representar por procurador que seja accionista e que se ache nas condições fixadas no art. 20.

Art. 25. A ordem da votação será de um voto por 10 acções.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem de uma até nove acções, poderão assistir ás assembléas geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes e tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

Art. 26. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos socios presentes, e só a requerimento por escripto de sete ou mais accionistas se fará por acções.

Art. 27. Haverá uma sessão de assembléa geral ordinaria, em cada anno, no mez de fevereiro para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos e bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

§ 1.º Esta sessão poderá em caso de necessidade durar até tres dias, adiando-se os trabalhos de uns para os outros com determinação de hora certa.

§ 2.º A convocação desta assembléa será feita com antecedencia de quinze dias por annuncijs publicados pela imprensa e com indicação de logar e hora.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembléa geral, relativamente a contas e balanços, si antes não tiver sido apresentado o parecer dos fiscaes.

§ 4.º Os directores não podem votar nas assembléas geraes para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscaes pelos seus pareceres.

Art. 28. Haverá tantas reuniões da assembléa geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias, pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncijs nas folhas publicas, com uma antecedencia pelo menos de oito dias.

§ 2.º Nestas assembléas só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação e os trabalhos poderão ser adiados nos termos do § 1º do art. 27.

Art. 29. A assembléa geral só poderá constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero de accionistas já referido, não se reunir, far-se-ha nova convocação para dali a tres dias, pelo menos, por meio de annuncijs nos jornaes, com a declaração: «De que se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado, pelos accionistas que comparecerem.»

§ 2.º Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, de augmento de capital e demais hypotheses consignadas na lei, a assembléa só póde deliberar validamente achando-se presentes pelo menos dous terços do capital social representados pelos accionistas presentes á assembléa. Si na primeira nem na segunda convocação, se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncijs e por cartas circulares para dali a tres dias pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitua o final do § 1º deste artigo.

Art. 30. São attribuições da assembléa geral.

§ 1.º Resolver todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente commettidos á directoria.

§ 2.º Eleger a directoria e o conselho fiscal.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos, achando-se constituída nos termos do § 2º do art. 29.

§ 4.º Deliberar acerca do relatorio e contas apresentados pela directoria e do parecer do conselho fiscal.

§ 5.º Resolver acerca do augmento do capital da companhia, dissolução e prorogação della, nos termos aqui fixados e de accordo com a lei n. 161 de 17 de janeiro de 1890 das sociedades anonymas.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionistas, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

§ 7.º Autorisar a directoria para, de accordo com o conselho fiscal, emitir obrigações nominativas ou ao portador (*debentures*) garantidas com hypothecas e penhor dos valores da companhia.

§ 8.º Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprévistos, respeitadas as prescripções legais.

CAPITULO VIII

Art. 31. Ao incorporador José Julio Pereira da Silva, e por estes estatutos reconhecido, fica pertecendo pelo prazo da duração da companhia o direito á recompensa pela incorporação da mesma companhia e portanto auferindo as vantagens determinadas no § 1º deste artigo e terá valor em direito como si fosse por escriptura public.

§ 1.º De accordo com o art. 31, será pago ao incorporador José Julio Pereira da Silva ou a seus herdeiros legitimos ou legatarios, o seguinte, depois de serem pagos dos lucros liquidos da companhia apresentados em balanço 10 % de dividendo sobre o capital realzado aos Srs. accionistas, 5 % creditado á conta fundo de reserva, 5 % creditado á conta fundo de deterioração, 5 % creditado á conta lucros suspensos, e dos lucros excedentes da companhia e demonstrados em balanço lhe pertence a terça parte ou 33 % do mesmo excesso.

§ 2.º O pagamento dessa importancia que de direito lhe fica pertencendo, será feito semestralmente.

CAPITULO IX

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 32. O fundo de reserva será formado de cinco por cento tirado dos lucros liquidos de cada semestre.

Paragrapho unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

Art. 33. O fundo de deterioramento será constituído com 5 % tirados dos lucros liquidos de cada semestre, podendo ser augmentado por deliberações da assembléa geral dos accionistas.

Paragrapho unico. Este fundo é expressamente creado para delle serem retiradas as sommas necessarias aos concertos e reparos importantes ou para reconstrução do material da companhia.

Art. 34. Será creada uma conta lucros suspensos e na mesma serão creditados 5 % dos lucros liquidos da companhia para fazer face a prejuizos de liquidações futuras.

§ 1.º Nesta conta será igualmente creditada a importancia que pela directoria for julgada ser de lucros de operações feitas e não liquidadas em todos os semestres que se tenha de distribuir dividendo.

§ 2.º A julgamento da directoria, poderá ser distribuida a importancia desta conta quando seja julgada liquida, e o fará de accordo com os arts. 31, 32 e 33.

Art. 35. Dos lucros liquidos da companhia será feita a seguinte divisão: 15 % para ser creditada ás contas fundo de reserva, fundo de deterioramento e de lucros suspensos, como determinam os arts. 32, 33 e 34, 10 % para dividendo aos accionistas, e o restante dos lucros liquidos serão divididos em tres partes, sendo uma parte para os accionistas, outra parte para ser dividida pela directoria e a outra parte de 33 % pertencerá ao incorporador, como manda o art. 31 e seus paragraphos do artigo antecedente.

Art. 36. No primeiro anno da exploração da fabrica poderão ser divididos todos os lucros verificados, deixando de effectuar-se as deducções de que trata este capitulo.

Art. 37. Não se fará distribuição do dividendo a que se refere o § 5º do art. 12 enquanto o capital social desfalcao em virtude de perdas não for integralmente restaurado.

Art. 38. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento serão considerados renunciados a favor da companhia.

CAPITULO X

Disposições gerais

Art. 39. A companhia fica sujeita às leis em vigor na parte que lhe for applicavel em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 40. O accionista possuidor de cinquenta acções ou mais e que fizer compras dos productos da companhia gosará do abatimento sobre as mesmas compras entre dous a cinco por cento, conforme a tabella dos differentes productos.

Art. 41. O anno administrativo da companhia principia em 1 de janeiro e finda em 31 de dezembro, e o primeiro exercicio conta-se da data da installação até 31 de dezembro de 1891.

Art. 42. A directoria fica autorizada para de accordo com o conselho fiscal effectuar a compra ou aquisição de um ou mais estabelecimentos de roupas por atacado, para poder immediatamente entrar em operações commerciaes.

Para effectuar taes operações desta já fica com plenos poderes e o fará nas melhores condições aos interesses da companhia.

Art. 43. A primeira directoria servirá seis annos e será composta dos seguintes accionistas:

José Julio Pereira da Silva ;
Clementino Machado ;
Joaquim Custodio Moreira Porto ;
Aniceto Pinto Monteiro.

O conselho fiscal para o primeiro anno será eleito por aclamação da assembléa.

Para supplentes do mesmo conselho serão eleitos por aclamação.

Art. 44. Fica pelos presentes estatutos a directoria autorizada a pagar ao incorporador da companhia, as despezas pela sua incorporação e installação.

Art. 45. Os accionistas em seguida assignados reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei e aceitam e approvam os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1890.
Seguem-se as assignaturas de 53 Srs. accionistas.

N. 1.043— Certifico que foram archivados hoje nesta repartição sob n. 1.043, em virtude do despacho do Junta Commercial, os estatutos da Companhia Industrial de Roupas, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira

Companhia de Credito Geral

ACTA DA SESSÃO DE INSTALLAÇÃO

Ao meio-dia de 16 de setembro de 1890, presentes no salão do 2º andar do Banco do Brazil, nesta cidade do Rio de Janeiro, os Srs. commendador Henrique Germack Possollo, Dr. Ignacio Francisco Goulart, Dr. Ernesto Germack Possollo, Enéas Pontes, José Teixeira Pires Villela, Francisco Leonardo Gomes, Barão de Canindé, Placido Antonio Fernandes Peres, Dr. Elycio Pereira de Araujo, Luiz Ferreira de Moura Brito, Francisco Martins de Oliveira Braga, commendador Manoel da Silva Leitão, Ernesto Vater, Dr. Francisco Luiz Tavares, Dr. Francisco T. de Carvalho Aragão, Joaquim Marques de Carvalho Portugal, Manoel da Costa Guimarães, Dr. Bernardino Pereira da Silva, D. Jacintha Candida de Almeida Ayrosa e bacharel Eduardo Pacheco, por seu procurador commendador Henrique Germack Possollo e Baroneza da Vista Alegre, Antonio Ferreira de

Pinho, João da Luz Ribeiro, Barão de Bomfim, Antonio José Dias de Castro e Camillo de Moraes Junior, por seu procurador Francisco Martins de Oliveira Braga, e conselheiro José Bento de Araujo e Alvaro de Queiroz & Copplonek, por seu procurador commendador J. J. França Junior, representando 1490 acções, correspondentes a 298:000\$ e, portanto, mais de dous terços do capital. O incorporador commendador Henrique Germack Possollo declarou achar-se reunido numero legal de accionistas para installar-se a Companhia de Credito Geral, e por isso convidava o Sr. Dr. Ignacio Francisco Goulart para assumir a presidencia da sessão de installação.

Accedeu o Sr. Dr. Goulart e convidou para secretarios os Srs. Drs. Ernesto Germack Possollo e Francisco Luiz Tavares, que aceitaram e, consultando o Sr. Dr. presidente a assembléa sobre a leitura dos estatutos, que já se achavam assignados por grande numero de accionistas, inclusive todos os presentes, foi a referida leitura dispensada pela assembléa, por já ter conhecimento delles.

Em seguida fez ler um requerimento assignado pelos incorporadores Henrique Germack Possollo, Luiz Ferreira de Moura Brito e Francisco Martins de Oliveira Braga, apresentando o certificado do Sr. thesoureiro do Banco dos Varejistas, concernente ao deposito de 10 %, ou 40:000\$ do capital da companhia; de 400:000\$, em cumprimento da lei e passa a sujeitar a deliberação da assembléa os estatutos organizados pelos incorporadores e assignados por accionistas representando mais de dous terços do capital.

Não havendo discussão, foram os estatutos approvados unanimemente, sendo declarados directores os Srs. accionistas Dr. Elycio Pereira de Araujo, presidente, o commendador Henrique Germack Possollo, gerente, por quatro annos; membros do conselho fiscal: Custodio Monteiro de Carvalho Castanheira, Placido Antonio Fernandes Peres e Ernesto Vater e supplentes Mathias José Fernandes de Abreu, Anselmo Fernandes de Almeida e bacharel Eduardo Pacheco, os quaes o Sr. presidente declarou empossados.

Foi enviada á mesa o lida uma proposta do accionista J. M. de Carvalho Portugal, para que se conceda um *bonus* de 5 % do capital aos incorporadores, como indemnização e vantagens pela incorporação da companhia.

O accionista Dr. Francisco L. Tavares faz algumas observações, pedindo esclarecimentos a respeito, e o accionista commendador José Joaquim de França Junior, apoiando a proposta, apresenta diversas considerações, que foram aceitas pelo Sr. Dr. Tavares. Submettida á deliberação da assembléa, foi a proposta approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente declara installada a companhia de Credito Geral e levanto a sessão ás 2 horas da tarde.—Dr. Ignacio Francisco Goulart, presidente.—Dr. Ernesto Germack Possollo, secretario.—Dr. Francisco Luiz Tavares.

ESTATUTOS

Constituição, sede e duração da sociedade

Art. 1.º Com a denominação de Sociedade de Credito Geral, fica constituída uma sociedade anonyma com sede na Capital Federal, podendo estabelecer agencias onde lhe convier.

Art. 2.º A duração da sociedade será de 30 annos, podendo ser prorogada por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 3.º Antes desse prazo, só será dissolvida nos casos e segundo o processo dos arts. 17 e seguintes do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Capital, acções e accionistas

Art. 4.º O capital da companhia é de 400:000\$ dividido em 2.000 acções de 200\$ cada uma, que poderá ser elevado, si assim o resolver a assembléa geral dos accionistas, mantendo-se a preferéncia para a nova emissão em favor dos antigos accionistas, proporcionalmente ao numero de acções que possuirem.

Art. 5.º A primeira chamada, de dez por cento, será realizada no acto da subscrição das acções; as outras, de igual percentagem, serão feitas com intervallos não menores de 30 dias, precedendo annuncios com a conveniente antecedencia.

Art. 6.º Os accionistas imputuaes ficam incursos no pagamento da multa de dous por cento sobre a importancia da entrada, por mez de demora e, si a mora for além dos tres mezes, as acções serão consideradas em commisso.

Art. 7.º A directoria póde relevar o accionista imputual da pena de commisso, si as allegações que deduzir forem precedentes.

Art. 8.º As acções que cahirem em commisso serão reemittidas e seu producto levado ao fundo de reserva.

Art. 9.º As transferecias das acções serão feitas por termo lançado no competente registro da sociedade e assignado pelo cedente ou cessionario ou por seus legitimos procuradores.

Art. 10.º O penhor das acções nominativas consistir-se-ha por averbação no termo de transferencia; e das acções ao portador, mediante endosso pela forma estabelecida nos arts. 271 e 272 do Codigo Commercial.

Art. 11.º As acções depois de integralizadas poderão ser ao portador ou nominativas, á vontade dos possuidores.

Art. 12.º As acções ao portador poderão tornar-se nominativas, ou vice-versa, pagando o seu possuidor a taxa de 200 réis por acção.

Operações da companhia

Art. 13.º A companhia propõe-se ás seguintes operações:

§ 1.º Fazer em geral ás operações de credito usuaes no commercio bancario.

§ 2.º Empréstar dinheiro sobre penhor ou caução de mercadorias, moveis, metaes, pedras preciosas, o sobre tudo que tiver valor intrinseco, ao juizo da directoria, a prazo não maior de seis mezes, ao juro e condições que forem estipulados.

§ 3.º Empréstar sobre penhor de apolices da divida publica ou dos estados, acções de companhias, letras hypothecarias, *debentures* e quaesquer outros papeis de credito negociaveis no commercio.

§ 4.º Descontar letras do Thesouro Nacional, das thesourarias dos estados, de bancos, companhias ou mesmo particulares, uma vez que sejam revistidas das garantias do uso.

§ 5.º Descontar notas premissorias, facturas, e conhecimentos, estando as mercadorias competentemente seguras.

§ 6.º Recober dinheiro a premio em conta corrente, encarregar-se de incorporação de companhia, subscrição ou negociação de empréstimos, mediante commissão.

§ 7.º Incumbir-se da compra e venda de metaes e pedras preciosas, de titulos ou quaesques valores, e da cobrança de dividendo, juros, letras ou dinheiros.

§ 8.º Aceitar em deposito titulos de credito, pedras preciosas, moedas, joias, metaes, recebendo uma commissão ajustada.

Art. 14.º O empréstimo mercantil, além da garantia do penhor, será documentado por letra a prazo não excedente de seis mezes, aceita pelo mutuario.

Art. 15.º Si consistir em papeis de credito, ou em ouro, prata, pedras preciosas ou mercadorias, o devedor autorizará por escripto a directoria a negociar na praça ou vender em leilão publico o penhor, si a divida não for paga no prazo ajustado.

Art. 16.º No penhor civil essa autorisação será exarada no contracto, nos termos que a directoria reputar convenientes.

Art. 17.º As mercadorias dadas em penhor serão previamente avaliadas pelo avaliador ou avaliadores da sociedade.

Administração da companhia

Art. 18. A sociedade será administrada por dous directores, sendo um presidente e o outro gerente.

Art. 19. Os directores serão eleitos pela assemblea geral em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos, durante o mandato por quatro annos, com faculdade de reeleição.

Art. 20. Para exercer o lugar de director é preciso caucionar 50 acções da companhia.

Art. 21. Si algum dos directores deixar de exercer o mandato por mais de tres mezes, sem licença da assemblea geral, entender-se-ha ter resignado, devendo, neste caso, ser chamado pelo outro director algum accionista para o substituir, até á reunião da assemblea geral. O mesmo no caso do fallecimento de algum dos directores.

Art. 22. Sempre que se tratar de adquirir ou alienar bens de raiz ou de grandes operações que importem responsabilidade excepcional, a directoria ouvirá o conselho fiscal.

Art. 23. Ao director presidente compete:
§ 1.º Convocar a assemblea geral ordinaria, na época determinada nestes estatutos, extraordinariamente quando lhe for requerido por quem de direito, ou quando a directoria o entender.

§ 2.º Representar a sociedade em todas as suas relações judiciaes e extrajudiciaes.

§ 3.º Assignar os balancetes e balanços e apresentar relatório annual á assemblea geral dos accionistas.

Art. 24. Ao gerente compete:

§ 1.º A direcção geral de todo o movimento dos negocios a que se propõe a sociedade, ou vindo o director presidente nos de maior importancia.

§ 2.º Segurar os valores susceptiveis de seguro e assistir á conferencia dos valores depositados em caixa.

§ 3.º Superintender na arrecadação e conservação dos valores, quer da caixa, quer de terceiros, ou todo o serviço, incumbido ao thesoureiro, que ficará sob a sua immediata inspecção.

§ 4.º Assignar os cheques para a retirada do dinheiro existente em qualquer estabelecimento de credito.

Art. 25. Os directores perceberão os honorarios de 4:800\$ annuaes, e mais 5 % para cada um, da importancia remanescente, depois de deduzidos os lucros liquidos de 12 % para dividendo e 5 % para fundo de reserva.

Art. 26. A directoria nomeará um avaliador de sua confiança, que perceberá o ordenado de 4:200\$ e mais 5 %, nas mesmas condições dos directores, conforme o artigo antecedente.

Art. 27. Além do avaliador, a directoria nomeará o pessoal que entender necessario, marcando os ordenados convenientes.

Assemblea geral

Art. 28. As assembleas geraes serão formadas pelos accionistas que possuirem no minimo cinco acções, inscriptas 30 dias antes da reunião.

Art. 29. Os accionistas que possuirem menos de cinco acções, poderão assistir e discutir, mas não terão direito de voto.

Art. 30. As assembleas geraes só poderão deliberar quando representarem no minimo um quarto do capital social.

Art. 31. Si no dia designado não se reunir numero legal, será convocada outra reunião, que poderá deliberar com qualquer numero.

Art. 32. Si se tratar de algum dos casos dos arts. 3.º e 6.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, a assemblea só poderá constituir-se validamente com um numero de accionistas que representem pelo menos dous terços do capital social; salva a hypothese prevista pelo § 4.º do art. 15 do mesmo decreto.

Art. 33. As deliberações serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções, contando-se um voto por grupo completo de cinco acções, não podendo nenhum accionista ter mais de 20 votos.

Art. 34. As convocações extraordinarias serão motivadas e annunciadas pela imprensa com a conveniente antecedencia, as das assembleas ordinarias o serão com antecedencia pelo menos de 15 dias.

Art. 35. As assembleas geraes extraordinarias se effectuarão quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação em vigor.

Art. 36. Haverá annualmente uma assemblea geral ordinaria no mez de agosto, na qual será lido o relatório dos fiscaes, apresentados, discutidos e approvados o balanço, contas e inventarios.

Art. 37. Os accionistas podem fazer-se representar por procuradores bastantes, tambem accionistas.

Art. 38. Não podem votar nas assembleas geraes os directores, para approvarem seus balanços, contas e inventarios; os fiscaes, os seus pareceres, e os accionistas a avaliação de seus quinhões, ou quaesquer vantagens estipuladas nos estatutos.

Art. 39. Um mez antes da data aprazada para a reunião da assemblea geral ordinaria, annunciará a directoria ficarem á disposição dos accionistas, no estabelecimento da sociedade, os documentos mencionados pelo art. 16 do decreto n. 164.

Art. 40. As assembleas geraes serão presididas por um accionista, aclamado na occasião, que convidará os secretarios.

Art. 41. A constituição do penhor das acções não suspende o exercicio dos direitos do accionista.

Art. 42. Nos 30 dias que antecederem ao da reunião da assemblea geral ordinaria, ficará suspensa a transferencia das acções, o que se annunciará nos jornaes diarios.

Art. 43. Podem tomar parte e votar nas assembleas geraes, comprovando sua qualidade:

§ 1.º Os tutores e curadores por seus tutelados e curatelados.

§ 2.º O marido por sua mulher.

§ 3.º O socio pela firma.

§ 4.º Os representantes legaes de quaesquer instituições.

§ 5.º O pae pelos filhos menores.

§ 6.º Os inventariantes de acervos.

§ 7.º Os representantes de massas fallidas.

Conselho fiscal

Art. 44. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres suplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria.

Art. 45. Além do parecer que o conselho fiscal tem de elaborar e apresentar á assemblea geral ordinaria, sobre os negocios e operações da sociedade, tendo por base o balanço, inventario e contas da directoria, cumpre-lhe mais dar pareceres sempre que for consultado pela directoria.

Art. 46. Cabe-lhe o direito de, durante o trimestre que precede á reunião ordinaria da assemblea geral, examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, e exigir informações da directoria sobre as operações da sociedade.

Lucros liquidos, fundo de reserva e dividendos
Art. 47. Serão considerados lucros, o producto liquido resultante de operações effectivamente concluidas no semestre.

Art. 48. Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente 5 % para fundo de reserva, até que este atinja a 25 % do capital social; o excedente, até 12 %, será distribuido em dividendo.

Art. 49. Quando os lucros liquidos excederem a 12 % sobre o capital e mais os 5 % do fundo de reserva, desse excesso se deduzirão 5 % para cada um dos directores e para o avaliador da sociedade.

Art. 50. Os remanescentes, feitas todas essas deducções, accrescerão á quota que deve ser distribuida em dividendo.

Art. 51. O fundo de reserva será constituido em apolices da divida publica ou em titulos da maior segurança.

Art. 52. Si o fundo de reserva depois de integralizado, for desfalecido por qualquer

eventualidade, será de novo recomposto com a mesma percentagem semestral.

Art. 53. Integralizado o fundo de reserva, não se fará mais a deducção de 5 % para a sua constituição, accrescendo essa percentagem á quota destinada aos dividendos, sem prejuizo do que deve caber aos directores e avaliador, de conformidade com o art. 52.

Disposições transitorias

Art. 54. A primeira directoria será composta dos seguintes Srs.:

Director presidente, Elysio Pereira de Araujo.

Director gerente, Henrique Germack Possolo.

Avaliador, Francisco Martins de Oliveira Braga.

Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei, e bem assim aceitam e approvam estes estatutos, que assignam.

N. 1040 — Certifico que foram archivados hoje, nesta repartição, sob n. 1040, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia de Credito Geral com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Banco União de S. Paulo

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1890 COMPREHENDENDO AS AGENCIAS E CORRESPONDENCIAS.

Activo

Secção emissora	
Thesouro Nacional:	
Conta de deposito de apolices.....	6.900:600\$000
Secção commercial	
Accionistas:	
Entradas a realizar.....	16.516:140\$000
Titulos descontados:	
Em carteira: S. Paulo, Santos, Campinas e Rio.	4.918:120\$550
Emprestimos em conta corrente:	
Por empréstimos e adeantamentos.....	4.811:115\$276
Emprestimo ao estado do Paraná.....	1.156:000\$000
Fundos publicos e acções:	
Pertencentes ao banco...	920:540\$940
Effeitos a receber por conta de terceiros:	
Saldo desta conta.....	17:128\$900
Cauções:	
Da directoria e empréstimos.....	5.122:346\$322
Apolices e valores caucionados.....	1.574:402\$300
Beneficencias:	
Saldo desta conta.....	2:432\$950
Moveis e utensilios.....	8:220\$789
Diversas contas:	
Saldos, material do escritorio, vencimentos da directoria, pessoal, fiscaes do governo, pessoal do banco, installação, impostos, etc....	110:854\$279
Valores depositados:	
Do terceiro.....	142:403\$000
Caixa	
Na matriz, agencias e correspondencias em notas do Thesouro e outros bancos.....	4.823:140\$734
Em notas deste banco já emitidas...	
100:800\$000	4.932:940\$734

Secção industrial e constructora	
Bonus :	
Distribuido sobre 14.970 açoes da companhia Melhoramentos de São Paulo.....	52:394\$000
Emprestimos urbanos:	
Em moeda corrente realizados.....	294:427\$110
Em letras hypothecarias....	231:000\$000
<hr/>	
Hypotheas urbanas:	
Em garantia dos emprestimos.....	825:400\$000
Immoveis:	
Pertencentes ao banco... Construcções:	528:667\$355
Por conta de terceiros....	41:693\$736
Apparelhos de construcção:	
Saldo desta conta.....	891\$580
Diversas contas:	
Explorações e fabricas... Secção hypothecaria	74:836\$895
Emprestimos ruraes:	
Em letras hypothecarias.....	1.908:500\$000
Hypotheas ruraes.....	3.817:000\$000
Diversas contas:	
Avaliações.....	1.350\$000
<hr/>	
54.945:322\$107	
<hr/>	
<i>Passivo</i>	
Secção emissora	
Emissão:	
Notas recebidas da Caixa da Amortização.....	6.966:600\$000
Notas em cofre a emitir... ..	1.166:600\$000
<hr/>	
Valor de notas em circulação.....	5.800:000\$000
Secção commercial:	
Capital: 120.000 açoes do valor nominal de 200\$000 cada uma....	24.000:000\$000
Depositantes:	
Em conta corrente de movimento, especiaes, simples e por letras a prazo fixo.....	9.913:643\$477
Garantias diversas:	
Cauções que figuram no activo.....	5.122:346\$322
Obrigações a pagar por contractos:	
Saldo desta conta.....	194:000\$950
Banco do Brazil (Rio):	
Saldo desta conta.....	945:000\$000
Titulos por conta de terceiros:	
A cobrar.....	17:128\$900
Valores pertencentes a terceiro.....	142:400\$000
Valores depositados em caução.....	1.475:000\$000
Diversas contas:	
Descontos, alugueis de immoveis, juros, commissões e differenças de apolices.....	391:200\$338
Secção industrial e constructora:	
Garantias diversas:	
De emprestimos urbanos.....	825:400\$000
Depositantes:	
Por emprestimos e construcções.....	21:553\$700
Diversas contas: Saldos Lucros e perdas, juros e commissões.....	45:914\$000

Secção hypothecaria	
Emissão de letras hypothecarias:	
21.005 letras das 1ª e 2ª series.....	2.109:500\$000
Garantias diversas:	
De emprestimos ruraes...	3.817:000\$000
Amortizações m/c:	
De 1ª e 2ª series.....	31:687\$570
Diversas contas:	
Deposito de avaliações, juros e commissões.....	90:547\$500
<hr/>	
S. E. ou O.	54.945:322\$107
<hr/>	
S. Paulo, 6 de outubro de 1890.—A. da Lacerda Franco, presidente.—Geo. F. Ewbank, chefe da contabilidade.	

MARCAS REGISTRADAS

N. 897

Marca de fabrica da sociedade industrial e commercial de Engelberg, Siciliano & Comp. A marca supra de que usam Engelberg, Siciliano & Comp., domiciliados em Piracicaba, provincia de S. Paulo, foi apresentada às 11 horas da manhã do dia 12 do corrente mez, pelo seu procurador Dr. Ubaldino do Amaral para distinguir as machinas agricolas de seu fabrico, Engelberg, apartador de pedras, Evaristo Conrado.

Fica registrada sob n. 897 em virtude de despacho da Junta Commercial de 18 tambem do corrente mez.

Secretaria da Junta Commercial da Capital do Imperio, 25 de junho de 1885.— Cesar de Oliveira.

Achava-se inutilizada uma estampilha de 5\$000.

Em virtude do despacho da Junta Commercial de 4 do corrente annotou-se ao registro da marca de Engelberg, Siciliano & Comp., a transferencia por elles feita a Joaquim Franco de Carmargo Junior e Alexandre Siciliano, conforme o documento anexo a uma petição de 31 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1890.— Cesar de Oliveira.

Em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro respectivo a transferencia da marca de machinas agricolas de João Franco de Carmargo Junior e Alexandre Siciliano para a nova firma de Engelberg, Siciliano & Comp., à vista do documento anexo à sua petição de 12 do mez findo.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890.— Cesar de Oliveira.

Em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro respectivo a transferencia da marca de machinas agricolas de Engelberg, Siciliano & Comp., para a Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo à vista do documento anexo a sua petição de 12 do mez findo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1890.— Cesar de Oliveira.

N. 1807

Bernardino Alves Lopes, estabelecido na cidade de Nictheroy, estado do Rio de Janeiro, é rua do Visconde de Uruguay n. 98, com fabrica de cigarros, vem apresentar à Meritissima Junta Commercial a marca supra adoptada para distinguir os cigarros de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular de papel cor de rosa, dividido por traços pretos. Dentro do rectangulo e em sentido curvilineo, ornado de arabescos, lê-se a inscripção: *Fabrica de cigarros*. No centro vê-se um emblema representado pela figura de Mercurio, o deus do commercio, de frente, semi-nu, segurando com a mão esquerda um caduceo com duas cobras e pousando a direita em uma ancora com a respectiva amarra. Varios fardos,

caixas e barris circulam a figura, destacando-se à esquerda do emblema um navio, navegando com as velas enfunadas. Lateralmente dividido, lê-se o seguinte: *Cigarros prazeres dos varejistas, fabricado com superior fumo Rio Novo, Nictheroy, rua do Visconde de Uruguay n. 98, B. A. Lopes*. Todos estes dizeres são envolvidos em linhas de arabescos. A referida marca é applicada pelo supplicante em papel de toda e qualquer cor e servirá de envolvero para os cigarros de sua manufactura e commercio.

Sobre uma estampilha de \$200, estava o seguinte: Nictheroy, 10 de setembro de 1890.— Bernardino Alves Lopes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, às 11 horas da manhã de 12 de setembro de 1890.— Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.897, em virtude de despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890.— Cesar de Oliveira.

A margem estava o grande sello em alto relevo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS

José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Os abaixo assignados, em numero de sete e representando mais de um quinto do capital social, convocam os Srs. accionistas para reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 13 do corrente, à 1 hora da tarde, à rua da Quitanda n. 149, sobrado, para o fim de resolverem sobre a irregularidade de, com infracção manifesta do art. 23 dos estatutos, estar a funcionar, há um anno, e em consequencia de impedimento permanente do gerente effectivo, um gerente interino.

Na mesma occasião se submeterão aos Srs. accionistas as illegalidades que se commetteram na ultima reunião da assemblea geral ordinaria.

Declararam os abaixo assignados que, somente depois de saber o Sr. gerente interino, a quem se dirigiram, na forma da lei, recusado a fazer esta convocação, é que resolveram effectual-a por si, usando de attribuição que lhes é expressamente facultada pelos arts. 40 e 15 § 9º do decreto n. 164, de 17 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1890.— Gabriel Filgueiras.— Por procurações de Eulalia Filgueiras e Emilio Filgueiras Lobo, Marciano Francisco da Silva.— Por procuração de Maria Francisca Filgueiras Lobo, A. Machado da Silva.— Luiz Joaquim dos Santos Lobo.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podê ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.